

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.088

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Gabinete Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Gabinete Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SÁ DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR. PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDITO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº  
02/83  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº  
093/83 - 2ª DR.  
Do Departamento Nacional de Obras de  
Saneamento

EDITAL  
Do Conselho Regional de Técnicos de  
Administração (2ª Região Pará e Amapá)

**2 Cadernos**

48 Páginas

**IMPRENSA OFICIAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Jorge Freitas Gomes do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 20.05.83, que nomeou Felipe de Melo Filho para exercer o cargo de Chefe do Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 20.05.83, que exonerou, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Felipe de Melo Filho do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Consultoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve, designar, Felipe de Melo Filho, Assistente Jurídico - SJ-202.3, Classe C, lotado na Consultoria Geral do Estado, para prestar serviços no Instituto de Terras do Pará - ITERPA, sem prejuízo de suas funções e remuneração, na Consultoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve prorrogar até 31 de dezembro de 1983 a permanência no Governo do Estado do Pará, da servidora Vera Lúcia Henriques de Mattos, ocupante do cargo de Professor Nível 1, Grau A, lotado no Quadro de Magistério do Estado de Minas Gerais, sem ônus para o Estado de origem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve prorrogar até 31 de dezembro de 1983 a permanência no Governo do Estado do Pará, da servidora Maria Helena de Medeiros Almeida, ocupante do cargo de Professor Nível 1, Grau A, lotado no Quadro de Magistério do Estado de Minas Gerais, sem ônus para o Estado de origem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve prorrogar até 31 de dezembro de 1983, a permanência no Governo do Estado do Pará, da servidora Ivete Maria de Brito Pereira, ocupante do cargo de Professor Nível 1, Grau A, lotado no Quadro de Magistério do Estado de Minas Gerais, sem ônus para o Estado de origem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve prorrogar até 31 de dezembro de 1983 a permanência no Governo do Estado do Pará, da servidora Celina Izabel de Oliveira Paiva Sales, ocupante do cargo de Professor Nível 4, Grau A, lotado no Quadro de Magistério do Estado de Minas Gerais, sem ônus para o Estado de origem.





**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

**DIRETORIA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**REDAÇÃO**  
**PARQUE GRÁFICO**  
Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha  
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDO NE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve prorrogar até 31 de dezembro de 1983 a permanência no Governo do Estado do Pará, da servidora Marluce da Silva Coelho, ocupante do cargo de Professor Nível 1, Grau A, lotado no Quadro de Magistério do Estado de Minas Gerais, sem ônus para o Estado de origem.

Palácio do Governo Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil da Governadoria do Estado, Agostinho dos Santos Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Thelma Belenize Freitas de Moraes do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de



1953, Maria das Graças da Silva Brabo do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste da Silva do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Santarém, a contar de 02.05.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Celimar do Socorro de Amorim Vulcão do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Moisés Freire de Miranda, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Superintendência do Sistema Penal, Ismael da Costa Dias, ocupante da função de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para esta Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve colocar à disposição do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, até ulterior deliberação, Adra Elisa Gaia Ribeiro, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve readmitir de acordo com o § 2º do art. 63 da Lei nº 749 de 24.12.1953, Maria de Lourdes Malato Loureiro no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de março de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Helena da Silva Guimarães para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

-----  
DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Emília Ferreira Reis para exercer o cargo em comissão de Diretor da Central de Implementação, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Maria Moreira do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 12.08.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro, de 1953, Maria de Fátima Cunha de Carvalho do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a contar de 22.08.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

MANOEL ACÁCIO DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, o 1º Ten. PM R/R Virgílio Ubaldo dos Reis Cavallero do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Rondon do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar Tremistro de Oliveira Lázaro do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Mendarussu, no Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar Alcemir Pontes Bastos do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar Anfilóquio Antonio Lobato do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Pirã, no Município de Curralinho.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar Carlos Carlito de Araujo do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar o 2º Ten. PM R/R José Damião do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Currealinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar Casemiro de Oliveira de Souza do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Santa Barbara, no Município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar Manoel Vicente de Moraes do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital do Rio Guajará, no Município de Currealinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado  
Resolve nomear Manoel Pereira da Silva Filho para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Flexal, no Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:  
Resolve nomear Salazar Fonseca para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Currealinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:  
Resolve nomear Nildo Rodrigues da Cruz para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Piriá, no Município de Currealinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:  
Resolve nomear Rubens Guimarães Andrade para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado



ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1983  
O Governador do Estado:  
Resolve nomear Raimundo Pereira Trindade  
para exercer o cargo em comissão de Delegado de Po-  
lícia da Delegacia Distrital da Vila Piriá, no Município

de Curalinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de  
setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 881 DE 16 DE SETEMBRO DE 1983  
O Secretário de Estado de Administração, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decre-  
to nº 583, de 15.02.80, e

Considerando os termos do Processo nº  
01529/83-SEAD,

RESOLVE:

Redistribuir, ex-offício, ALDA LÚCIA DOS SAN-  
TOS ASSUNÇÃO, ocupante do cargo de Agente Admi-  
nistrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na  
Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria  
de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 16 de  
setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2801)

PORTARIA Nº 882 DE 16 DE SETEMBRO DE 1983  
O Secretário de Estado de Administração, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decre-  
to nº 583, de 15.02.81, e

Considerando os termos do Processo nº  
01561/83-SEAD;

RESOLVE:

Redistribuir, ex-offício, ANA LÚCIA DA SILVA  
REZENDE, ocupante do cargo de Agente Administrati-  
vo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Se-  
cretaria de Estado de Segurança Pública para a Secre-  
taria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 16 de  
setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2801)

### FAZENDA

#### RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 299/83 - Redistribuir, da 6ª para a 1ª Re-  
gião Fiscal - Belém, o funcionário Osvaldo Cavalcante,  
Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.

Port. nº 363/83 - Conceder, de acordo com o  
art. 116 da Lei nº 749, de 24.12.53, a Rosalina Araújo  
Meischede, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, locali-  
zada na Coordenadoria de Arrecadação desta Secre-  
taria, 6 (seis) meses de Licença Especial, correspon-  
dente ao decênio de 1973 a 1983. Fixar o período de  
01.10.83 a 30.03.83, para gozo da referida licença.

Port. nº 364/83 - Fixar o período de 01.09.83 a  
29.02.84, para gozo da Licença Especial concedida  
através da Portaria nº 215 de 16.05.83, a Odete de Oli-  
veira Soares, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, lotado  
na D.R.F.E. - 4ª Região Fiscal, referente ao decênio de  
1973 a 1983.

Port. nº 365/83 - Atribuir, de conformidade com  
o disposto no art. 6º do Decreto nº 1955, de 11.11.81, a  
gratificação de produtividade correspondente a 80%  
(oitenta por cento) do vencimento do seu cargo efetivo,  
a Uzelinda Martins Moreira, ocupante do cargo de Fis-  
cal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1. A presente  
Portaria produzirá seus efeitos financeiros a contar de  
01.09.83.

Port. nº 367/83 - Conceder dispensa a David  
Martins Paulo, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos  
Estaduais GEP-TAF-501.3, da função de Substituto  
Eventual do Delegado da 4ª Região Fiscal - Santarém.

Port. nº 368/83 - Conceder dispensa a David  
Martins Paulo, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos  
Estaduais GEP-TAF-501.3, da função de Chefe do Ser-  
viço Regional de Fiscalização da 4ª Região Fiscal -  
Santarém.

Port. nº 370/83 - Designar, David Martins Paulo,  
Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, para  
exercer a função de Assistente do Gabinete do Secre-  
tário, símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratifica-  
das desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416,  
de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial  
do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Port. nº 371/83 - Designar, Rodrigo Martins  
Maia, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2.



para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Port. nº 372/83 - Delegar competência a Marly das Graças Miralha de Araújo, Diretora Geral de Administração, para aprovar Avisos de Fixação de Quotas de Crédito, bem como visar e autorizar Notas de Destaque de Crédito, a partir de 19 de setembro de 1983.

(Ext. nº 0106, Reg. nº 5025 - Dia: 21/09/83)

### RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 026/83 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74; ao servidor George Colares Silva, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª R.F. Santarém, no valor total de Cr\$ 6.705.100,00 (Seis milhões setecentos e cinco mil e cem cruzeiros), sendo para Material do Consumo - 3120 - Cr\$ 4.005.100,00 (Quatro milhões cinco mil e cem cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos. 3132, Cr\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para despesas nos meses se-

tembro e outubro/83 do presente exercício, da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal da aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

(Ext. nº 0170, Reg. nº 5025 - Dia: 21/09/83)

### DESPACHOS DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Delegação de Competência - Portaria)  
Nº 216 de 06.05.83.

001164/83 - Concedo ao Servidor Osvaldo Barros Cavalcante, Salário Família para um (01) dependente, a partir de julho/83.

001058/83 - Concedo ao Servidor Osvaldo Cautunda de Borba, Salário Família para um (01) dependente, a partir de janeiro/83.

001184/83 - Concedo ao Servidor Miguel Tavares de Almeida, Salário Família para um (01) dependente, a partir de julho/83.

001190/83 - Concedo ao Servidor José Fernandes da Silva, Salário Família para dois (02) dependentes, a partir de janeiro/83.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 0110, Reg. nº 5025, Dia: 21/09/83)

## ANÚNCIOS

### COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A.

C.G.C. 04.895.066/0001-48  
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, hora, local: 14 de julho de 1983, às 10:30 horas sede social à Av. Bernardo Sayão, nº 5.232 nesta cidade. Deliberações e assuntos tratados: Apresentação da seguinte proposta do Conselho de Administração: a) Criação de uma reserva de reavaliação do ativo imobilizado; b) Submeter à A.G.O. o nome da Empresa Escritório de Avaliação Waldemar Guimarães, avaliador judicial e da Fazenda do Estado, juntamente com o laudo de avaliação.

a) Presidente - JOSE MARIA DA COSTA MENDONÇA.  
a) 1º Vice Pres. - CELSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA

a) 2º Vice Pres. - LUIZ EDUARDO MIELE.

Certifico que por decisão da 1ª Turma, reunida em 25.07.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob nº 1310/83 a 1ª via da presente ATA.

Belém, 25 de julho de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 02420 Reg. nº 5014 - Dia 21/09/83)

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Data, hora, local: 15 de julho de 1983, 16:00 horas sede social: à Av. Bernardo Sayão, nº 5.232 nesta

cidade. Quorum: Acionistas representando votos superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária; Mesa Diretora: Presidente, Ismael Rodrigues Pires, Secretário, Antonio Carlos de Souza. Convocação: Edital publicado no Jornal "A Província do Pará" edições de 7, 8 e 9.07.83, e no Diário Oficial do Pará, edições de 12, 13 e 14 de julho de 1983, com a seguinte Ordem do Dia: Deliberação sobre a criação de Reserva de Reavaliação mediante referendo da indicação dos Peritos e aprovação do respectivo laudo.

Deliberações: Homologada a indicação pericial do Conselho de Administração, bem como aprovado o Laudo de Avaliação, ficando criada a Reserva de Reavaliação de Cr\$-3.377.073.722,95, foram também autorizadas as operações e lançamentos contábeis necessários; Deliberou ainda a Assembléia, unanimemente, de acordo com o disposto nos Parags. 2º e 3º do Art. 130 da Lei 6.404/76, que a publicação da Ata fosse feita em extrato.

Certifico que por decisão da 1ª Turma, reunida em 25.07.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob nº 1304/83, a 1ª via da presente ATA.

Belém, 25 de julho de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

(T. n. 02420 Reg. n. 5014 - Dia 21/09/83)



INDALÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A.  
C.E.C. 05.092.689/0001-15  
RUA CONCEIÇÃO N.º 988  
MEXEM - PARÁ  
RELATÓRIO DA DIFERENÇA

Prezados Acionistas,  
Atendendo às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de trazer à consideração e anexa da Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial levantado em 31 de maio de 1983 e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Evidências do Patrimônio Líquido e das Origens de Aplicações de Recursos do exercício encerrado na mesma data.

Aprovamos o manejo para formular os nossos agradecimentos aos nossos Acionistas, pela confiança em nós depositada, colocamos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento que julgar necessário.

Mexém (PA), 22 de agosto de 1983  
A DIRETORIA

QUADRO I		31 DE MAIO	
		1983	1982
<b>ATIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>			
Caixa e bancos	14.540	3.531	1.200
Contas a receber	63.212	13.076	3.828
Clientes (Nota 4)	( 1.945)	( 405)	388
Provisão para devedores duvidosos	7.419	418	830
Outras contas a receber	108.259	13.766	1.196
Estoque (Nota 5)	-	44	617
I.C.M. a recuperar	22	-	11.627
Despesas pagas antecipadamente	191.507	30.430	1.980
Total Circulante	-	-	105.774
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	1.960	9.791
Empresas ligadas (Nota 8)	452	419	85.908
Aplicações de incentivos fiscais	108	-	657
Depósitos judiciais	560	2.379	6
PERMANENTE	-	-	86.565
Investimentos	2.774	268	15.687
Imobilizado (Nota 6)	214.466	32.229	906
Total do Ativo	409.307	65.306	16.599
<b>PASSIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>			
Fornecedores:			
• Empresas ligadas		11.104	1.200
• Terceiros		57.729	3.828
Provisão para imposto de renda (Nota 7)		3.673	388
Obrigações tributárias		8.420	830
Obrigações sociais e trabalhistas		6.807	1.196
Participações estatutárias		4.434	617
Provisão para 13º salário e férias		11.627	11.627
Outras contas a pagar		1.980	1.980
Total Circulante		105.774	9.791
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Empresas ligadas (Nota 8)		85.908	15.687
Provisão para imposto de renda (Nota 7)		657	906
Outras contas a pagar		-	6
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Quadro III)		86.565	16.599
Capital social (Nota 9)		79.460	21.367
Reservas de capital		98.272	14.550
Reservas de lucros		22.284	1.688
Lucros (prejuízos) acumulados		16.952	1.311
Total do Passivo		216.968	38.916
		409.307	65.306

QUADRO I

INDALÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A

BALANÇO PATRIMONIAL

(Expresso em milhares de cruzeiros)

QUADRO I

INDALÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A

BALANÇO PATRIMONIAL

(Expresso em milhares de cruzeiros)



INDALÁ HAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A  
 DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS  
 (Expressa em milhares de cruzeiros)

	31 DE MAIO 1983	1982
<b>QUADRO II</b>		
<b>INDALÁ HAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A</b>		
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</b>		
<b>(Expressa em milhares de cruzeiros)</b>		
<b>RECEITAS</b>		
Vendas e serviços	476.283	105.699
Recita	36.568	11.866
Deduções-Impostos e PIS/FIN	439.715	93.833
<b>CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS</b>	363.104	67.243
Lucro Bruto	76.611	26.590
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Com vendas	3.724	1.639
Administrativas e gerais	53.093	16.255
Financeiras (menos C\$ 1.825 mil de receitas financeiras)	( 1.634)	1
Depreciação (menos C\$ 17.969 mil incluídos no custo de vendas e serviços-1982 : C\$ 3.290 mil)	268	134
Lucro Operacional	55.451	18.029
<b>RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS</b>	21.160	8.561
Outras receitas	2.989	737
Prejuízo na venda de imobilizado	( 11)	( 342)
<b>CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO (Nota 3)</b>	2.972	395
Lucro antes do imposto de renda	8.045	( 4.999)
<b>IMPOSTO DE RENDA</b>	32.177	3.957
A pagar	2.988	1.294
Reserva DL 756/69 (isenção)	7.263	724
Lucro antes das participações	10.251	2.018
<b>PARTICIPAÇÕES ESQUATRIAS</b>	21.926	1.939
Lucro líquido do Exercício	1.110	155
Lucro líquido por ação C\$	20.816	1.784
	0,81	0,15
	-----	-----
<b>ORIGENS DE RECURSOS</b>		
Das Operações Sociais	20.816	1.784
Lucro líquido do exercício (Quadro II)	7.263	724
Reserva-isenção do I.R. (Quadro III)	( 8.045)	4.999
Recitas e despesas que não afetam o capital circulante:	18.237	3.424
• Correção monetária do balanço	418	364
• Depreciação	3.743	—
• Valor residual de imobilizado vendido	42.432	11.295
Lucros e reservas transferidos da empresa incorporada	—	7.492
De Cotistas e Empresas Ligadas	43.540	—
Aumento do capital social	—	—
Capitalização por incorporação	70.221	12.806
Aumento do exigível a longo prazo:	—	907
• Empresas ligadas	—	—
• Demais contas	1.960	—
Redução do realizável a longo prazo:	115.721	21.205
• Empresas ligadas	—	—
De terceiros	255	492
Incentivos fiscais	186	4
Ajuste do imposto de renda	441	496
	158.594	32.996
<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>		
Imobilizado:		
• Aquisição do exercício	20.676	18.599
• Transferido de empresa incorporada	67.803	—
Aumento do realizável a longo prazo:	—	1.960
• Empresas ligadas	141	419
• Demais contas	—	—
Redução do exigível a longo prazo:	255	—
• Provisão para imposto de renda	174	—
Resgate de reserva de partes beneficiárias	3.321	462
Dividendo proposto	—	1.358
Distribuição de partes beneficiárias	1.130	94
Investimentos-FINOR	22.892	22.892
	65.094	10.104
<b>Acréscimo no capital circulante líquido</b>	161.077	16.781
Representado por:	(95.983)	( 6.617)
Acréscimo no ativo circulante	65.094	10.104
Acréscimo no passivo circulante	-----	-----



## QUADRO III

INDAIÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A  
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO ENCERRADOS  
EM 31 DE MAIO DE 1983 E DE 1982  
(Expressa em milhares de cruzeiros)

ESPECIFICAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL			RESERVAS DE LUCROS				LUCROS ACUMULADOS	
		CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL	OUTRAS	TOTAL	LEGAL	ESTATUTÁRIAS	PARA AUMENTO DE CAPITAL	LUCROS A REALIZAR		TOTAL
Em 31 de maio de 1981	7.500	2.375		2.375	848	1.792	103		2.743	3.110
Capitalização de reservas e lucros	6.375	(2.375)		(2.375)	(848)		(103)		(951)	(3.049)
Aumento de capital em dinheiro	7.492									4
Ajuste do I.R. do exercício anterior			492	492						
Incentivos fiscais-FINOR										60
Distribuição partes beneficiárias		13.825	233	14.058		(1.358)	724		(1.358)	
Correção monetária						394			394	
Reserva-isenção do I.Renda										1.784
Lucro líquido do exercício-(Quadro II)					97	39			136	(136)
Apropriações e destinações:										(462)
Reservas										
Ações ordinárias-C\$0,04 p/ação										
Em 31 de maio de 1982	21.367	13.825	725	14.550	97	867	724		1.688	1.311
Capitalização de reservas e lucros	14.553	(13.825)		(13.825)			(724)		(724)	(4)
Capitalização por incorporação	43.540									
Lucros e reservas transferidos da empresa incorporada			405	405	1.195			740	1.935	1.403
Incentivos fiscais - FINOR			255	255						
Resgate de reserva de partes beneficiárias						(174)			(174)	
Ajuste do I.R. do exercício anterior										186
Correção monetária										5.578
Realização do lucro inflacionário			1.309	96.887	1.555	834	780	890	3.279	
Reserva-isenção do I.Renda		95.578		96.887			7.263	(780)	7.263	20.816
Lucro líquido do exercício-(Quadro II)					694	278	6.666	1.379	9.017	(9.017)
Apropriações e destinações:										(3.321)
Reservas										
Ações ordinárias-C\$0,13 p/ação										
Em 31 de maio de 1983	79.460	95.578	2.694	98.272	3.541	1.805	14.709	2.229	22.284	16.952



## NOTA 07 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA

## INDAIÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A

## NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE MAIO DE 1983 E DE 31 DE MAIO DE 1982

## NOTA 01 - CONSTITUIÇÃO E OBJETO DA EMPRESA

A empresa foi constituída em 30 de janeiro de 1976. O principal objeto social da empresa é engarrafamento de água mineral.

## NOTA 02 - INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

A Sociedade incorporou a Empresa de Águas Nossas Senhora de Nazaré S/A, com sede à Estrada de Maracacura, 1253, Icoaraci-PA, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de dezembro de 1982, tendo o resultado da sucedida do período de 01 de junho de 1982 a 28 de fevereiro de 1983 sido transferido para a sucessora, de acordo com a Instrução Normativa do SRF nº 007/81.

## NOTA 03 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

## a) - Correção Monetária

As contas do patrimônio líquido e do ativo permanente são corrigidas com base na variação mês a mês dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; o montante líquido correspondente a Cr\$ 8.045 mil foi levado ao resultado (correção monetária do ativo permanente líquido Cr\$ 113.789 mil, menos correção monetária do patrimônio líquido Cr\$ 105.744 mil) - (1982-Cr\$ 4.999 mil - correção monetária do patrimônio líquido Cr\$ 14.512 mil, menos correção monetária do ativo permanente Cr\$ 9.513 mil).

## b) - Circulante

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no prazo de até um ano são demonstrados como circulante. Os valores a receber de e a pagar a empresas ligadas, que não decorrem dos negócios usuais da empresa, são classificados no longo prazo, independentemente da data de vencimento.

## c) - Estoques

Demonstrados ao custo médio de compra não excedendo ao custo de reposição ou ao valor de realização.

## d) Imobilizado

Demonstrado ao custo menos depreciação, corrigidos monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, com a utilização de taxas anuais fixas que levam em conta o prazo estimado de utilização dos bens, apropriada diretamente ao resultado.

1983		1982	
CIRCU- LANTE	LONGO PRAZO	CIRCU- LANTE	LONGO PRAZO
3.199		358	836
111		19	44
363		11	26
<hr/>		<hr/>	
	557		906
3.673	657	388	

## NOTA 08 - EMPRESAS LIGADAS

1983	1982

## A RECEBER:

Queiroz Comércio e Participações S/A	1.960
--------------------------------------	-------

## A PAGAR:

Cia. de Investimentos do Pará	51.719	15.687
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.	34.189	
	85.908	15.687

## NOTA 09 - CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado em 31 de maio de 1983 é composto de 25.550.000 ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 3,11, cada uma, sendo que cada ação dá direito a um voto nas deliberações sociais que se dão tomadas por maioria de votos.

YOLANDA VIDAL QUEIROZ  
Presidente  
C.I.C. 000.246.941-34

AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ  
Diretor  
C.I.C. 000.533.502-78

ÉDSON QUEIROZ FILHO  
Diretor  
C.I.C. 000.406.812-72

ALBANISE BASTOS DO NASCIMENTO  
Técnico em Contabilidade  
C.I.C. 001.268.962-91  
C.R.C. (PA) N. 1077

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. nº 0105 - Reg. nº 5024 - Dia: 21.09.83)



NOTA 04 - CONTAS A RECEBER

Clientes

A VENCER:

30 dias  
60 dias  
90 dias  
120 dias/maje

VENCIDAS

1983	1982
26.748	1.028
10.367	259
740	78
10	-
37.865	1.365
25.347	11.711
63.212	13.076
=====	=====

Não existem débitos de empresas ligadas e controladoras, neste conta.

NOTA 05 - ESTOQUES

Mercadorias

Vasilhames

Outras mercadorias

Material auxiliar de produção

Água mineral

1983	1982
25.097	7.926
26.664	5.637
53.101	203
3.397	-
108.259	13.766
=====	=====

NOTA 06 - IMOBILIZADO

1983

1982

	1983		1982	
	CUSTO CORRIGIDO	LÍQUIDO	CUSTO CORRIGIDO	LÍQUIDO
Terenos	23.111	23.111		
Edificações	46.101	45.294		
Maq. e Equip.	86.617	83.124		
Instal. diversas	6.552	5.865		
Veículos	66.066	33.831	4.079	3.948
Vasilhames	2.218	2.218	400	192
Móveis e utens.	10.543	9.222	29.698	21.041
Engradados	1.515	1.500	699	699
Bens e dir. explor.	5.248	5.248	2.052	1.761
Know-how	5.053	5.053		
	253.024	214.466	2.294	2.294
	=====	=====	2.294	2.294
			41.516	32.229
			=====	=====

DEPRECIACÃO ACUMULADA CORRIGIDA

DEPRECIACÃO ACUMULADA CORRIGIDA

EMBRY - EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY  
CG-MF Nº 04.853.859/0001-02  
CAPITAL AUTORIZADO  
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1983.

I - INSTALAÇÃO - Às 10:00 horas do dia 29.08.83.  
II - LOCAL - Sede social, à Travessa Campos Sales, nº 380- altos.  
III - MESA - Presidência da Sra. CLÉLIA BENTES DE MELO E SILVA, Presidente do Conselho de Administração e CLÉLIA MARIA MELO E SILVA ANDRADE, secretária e acionista; ambas por aclamação.

IV - PRESEÇA - Totalidade dos acionistas com direito a voto, representando 100% do capital votante.

V - CONVOCAÇÃO - Efetuada por carta, contendo a assinatura de todos os acionistas, conforme cópia que faz parte deste documento e transcrito na ATA da AGE, em livro próprio.

VI - ORDEN DO DIA - Re-ratificação dos termos da Ata de Assembléia que determinou a transformação do tipo societário da empresa e constance da Convocação, que faz parte deste documento, transcrito no livro próprio, de registro das Assembléias Gerais.

VII - DELIBERAÇÕES - Todas à unanimidade, após discussões e votação:

VII.1 - Aprovada a modificação do tipo societário de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, com a nova denominação EMBRY-EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S/A.;

VII.2 - Aprovados os Estatutos Sociais, já arquivados na M.M. Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme decisão da 2ª Turma de Vogais, de 18.08.83.;

VII.3 - Eleitos para o Conselho de Administração os Seguintes Sócios: Sra. CLÉLIA BENTES DE MELO E SILVA; CLÉLIA MARIA MELO E SILVA ANDRADE; ALFREDO LUIZ BENTES DE MELO E SILVA; SEÉRGIO AUGUSTO BENTES DE MELO E SILVA; HELOISA HELENA MELO E SILVA GUIMARÃES; e MAURILIA MELO E SILVA GUTMANN, e, entre eles, escolhida a primeira para presidir o Conselho e a última para Vice-Presidente.;

VII.4 - Aprovada a transformação das quotas dos sócios quotistas da Limitada, em igual número de ações da S/A, e representando os mesmos valores, consonte se vê do incluso Boletim de Subscrição.

VII.5 - Aprovado o incluso Laudo de Avaliação dos Imóveis "SANTA CRUZ" e "SÃO JOÃO DA CARIDADE", procedida pelos senhores CRISTINO ARGENTINO DE SOUZA



KZAM; LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE e MÁRCIA REGINA GONÇALVES DE MELO e SIL-  
 VA, que atribuíram às duas áreas contíguas, o valor de CR\$23.060.341,93,  
 do qual se incorpora ao Capital da Sociedade, somente CR\$23.060.300,00,  
 representando 23.060.300 ações de cr\$1,00 cada uma, conforme se vê do in-  
 cluso BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, desprezando-se a fração de cr\$1,93, por con-  
 veniência da distribuição das ações, proporcionalmente;

VII.5 - Eleita a primeira Diretoria da Sociedade, assim composta: Diretor-Superin-  
 tendente, o Conselheiro ALFREDO LUIZ BENTES DE MELO e SILVA; Diretor-Ad-  
 ministrativo-Financeiro e Conselheiro HELOISA HELENA MELO e SILVA GUI-  
 MÃES; obedecendo o percentual de que trata o Artº 143, § 1º, da Lei 6.404  
 de 15.12.76.

VIII - ENCERRAMENTO - Com a lavratura da presente Ata, em resumo, de acordo com  
 o § 1º do Artº 130, da Lei 6.404/76. Belém, Pa, 29 de agosto de 1983.

as) CLÉLIA BENTES DE MELO e SILVA; AQUINO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICI-  
 NIOS LTDA, representada por seu sócio-gerente SÉRGIO BENTES DE MELO e SIL-  
 VA; HELOISA HELENA MELO e SILVA GUIMÃES; ALFREDO LUIZ BENTES DE MELO e  
 SILVA; SÉRGIO AUGUSTO BENTES DE MELO e SILVA; CLÉLIA MARIA MELO e SILVA  
 ANDRADE; e MAURILIA MELO e SILVA GUIMÃES.

Esta ATA é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém, Pa, 29 de agosto de 1983.

CLÉLIA MARIA MELO e SILVA ANDRADE  
 Secretária

13 09 83  
 1204-13  
 UY-UY S/A

EMBUY-EM-ESA DE RUBALINOCULTURA UY-UY 'A  
 AQUINIA DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL OCORRIDO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO, REALIZADA EM 20 AGOSTO DE 1983  
 (VALORES EM CR\$1,00)

Subscritores	nº de ações existentes.	nº de ações subscritas ou dinariamente.	nº de ações integraliza- das.	Forma de integralização		totais
				em dinheiro.	em bens.	
1. CLÉLIA BENTES DE MELO e SILVA, brn sileira, casada, do lar, residen- te e domiciliada em Belém, Pará * CPF nº 600.551.402-09	40.000	9.224.120	9.224.120	40.000	9.224.120	9.264.120
2. AQUINO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, com sede social em Embuá, Cx 0479302/0001-09	20.000	4.612.060	4.612.060	20.000	4.612.060	4.632.060
3. HELOISA HELENA MELO e SILVA GUI- MÃES, brasileira, casada, bacha- rel em letras, residente e domici- liada em Belém, Estado do Pará, CPF nº 124.705.003-49	8.000	1.844.824	1.844.824	8.000	1.844.824	1.852.824
4. ALFREDO LUIZ BENTES DE MELO e SIL- VA, brasileiro, solteiro, administra- dor, residente e domiciliado em Be- lém, PA, CPF nº 019.216.902-59	8.000	1.844.824	1.844.824	8.000	1.844.824	1.852.824
5. SÉRGIO AUGUSTO BENTES DE MELO e SILVA, brasileiro, casado, economista residente e domiciliado em Belém- PA, CPF nº 032.074.502-25	8.000	1.844.824	1.844.824	8.000	1.844.824	1.852.824
6. CLÉLIA MARIA MELO e SILVA ANDRADE brasileira, casada, arquiteta, resi- dente e domiciliada em Belém, Pará CPF nº 022.579.902-10	8.000	1.844.824	1.844.824	8.000	1.844.824	1.852.824
7. MAURILIA MELO e SILVA GUIMÃES, brn sileira, casada, bibliotecarista, residente e domiciliada em Belém, Pará CPF nº 061.325.072-97	8.000	1.844.824	1.844.824	8.000	1.844.824	1.852.824
	100.000	21.060.300	21.060.300	100.000	21.060.300	23.160.300





Belém, 29 de agosto de 1983

*Clelia Bentes de Melo e Silva*  
 CLELIA BENTES DE MELO E SILVA

*Helôisa Helena Melo e Silva Guimarães*  
 HELOISA HELENA MELO E SILVA GUIMARÃES

*Sergio Augusto Bentes de Melo e Silva*  
 SÉRGIO AUGUSTO BENTES DE MELO E SILVA

*Alfredo Luiz Bentes de Melo e Silva*  
 ALFREDO LUIZ BENTES DE MELO E SILVA

*Clelia Maria Melo e Silva Andrade*  
 CLELIA MARIA MELO E SILVA ANDRADE

*Maurilia Melo e Silva Guimarães*  
 MAURILIA MELO E SILVA GUIMARÃES

Junta Comercial do Estado do Pará  
 - JUCEPA -  
 Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 13.08.83, foi anulada a escritura de compra e venda n.º 1609-83 e a 13.ª vez da presente Ata do Banco de Empresas Belém, 13 de agosto de 1983.

*Alfredo F. F. Coelho*  
 Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada  
 (T. n.º 02398 - Reg. n.º 4944 - Dia: 21.09.83)

ESTATUTO DOS ESTABELECIMENTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE SANTARÉM

A denominação: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE SANTARÉM.  
 Os fins: a) - Contribuir, dentro de suas possibilidades, para o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica, da tecnologia e do ensino no Brasil;

- b) - Organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução, em todos os níveis e graus, inclusive os cursos de Pós-Graduação, nos termos dos princípios consagrados na legislação respectiva;
- c) - Contribuir para o desenvolvimento da sociedade humana, através do aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura brasileira inspirada nos princípios cristãos e democráticos.

A sede: Na cidade de Santarém, Estado do Pará  
 O tempo de duração: Indeterminado

Administração: Será administrada por um Conselho Diretor, composto de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Financeiro.

Terá também Assembleia Geral e Conselho Fiscal composto de três membros.

O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de três anos.

Representação: A Associação será representada pelo seu Diretor Presidente, oficial, extra-oficial e judicialmente, nos casos de vagas ou imprevistos temporários ou eventuais será eleito o representante substituído pelo Diretor Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Superintendente.

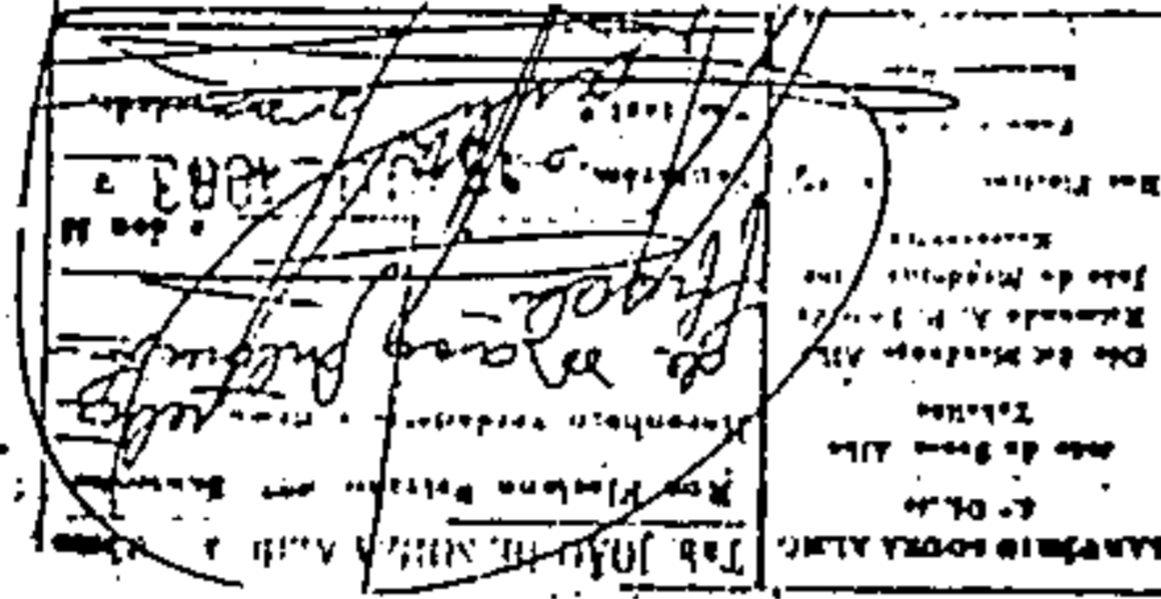
Reforma dos estatutos: Será em Assembleia Geral com aprovação de no mínimo 3/4 (três quartos) de seus membros.

Responsabilidade: Os associados de qualquer uma das categorias previstas nos estatutos, não respondem pelas obrigações sociais assumidas pelo Conselho Diretor.

Da extinção: A Associação de Ensino e Pesquisa de Santarém somente poderá ser dissolvida:

- a) - Através de deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, para esse fim convocada, e na presença de no mínimo 3/4 (três quartos) dos seus associados fundadores;
- b) - Por sentença irrevogável no Poder Judiciário transitada em julgado.

Destino do Patrimônio: A Entidade entrando em liquidação, nos casos legais, ou em dissolução na forma da letra "a" do capítulo



Santarém (PA), 07 de Junho de 1983.

MARCO ANTONIO LAFFRANCHI

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. n.º 02426 - Reg. n.º 5034 - Dia: 21.09.83)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 -- I**  
**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**



## BRANDESCO AVANÇADA S/A - CHEQUEIRO IMOBILIÁRIO

C.G.C. nº 04.703.393/0001-50

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE AGOSTO DE 1.983

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO .....	7.265.620.718,31	CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO .....	7.089.579.200,17
DISPONÍVEL .....	6.055.554.091,11	DEPÓSITOS DE POUANÇA .....	6.503.211.343,73
Caixa e Papéis .....	210.217.149,67	DEPÓSITOS ESPECIAIS .....	1.525,61
Títulos de Liquidação Imediata .....	5.735.668.496,20	OUTRAS RESPONSABILIDADES .....	22.233.416,17
Descontos no Fundo de Assistência de Liquidação .....	108.548.445,24	PROVISÃO PARA ENCARGOS VENCIDOS .....	564.132.943,66
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS .....	1.001.212.425,09	PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	342.204.295,17
Aquisição de Casa Própria .....	1.102.222.425,89	CAPITAL SOCIAL .....	100.000.000,00
Provisão para Créditos em Liquidação .....	(11.010.000,80)	RESERVAS .....	242.204.295,17
APLICAÇÕES DIVERSAS .....	451.400,00	Reservas de Capital .....	36.720.901,13
Outras Operações .....	451.400,00	Reservas de Lucros .....	205.483.394,04
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS .....	118.311.802,11	CÓNTAS DE RESULTADO .....	(163.409.776,26)
PERMANENTE .....	2.744.000,77	TOTAL .....	7.268.373.728,08
IMOBILIZADO .....	2.744.000,77		
Outros Bens .....	2.923.347,61		
Fundo de Depreciação do Imobilizado .....	(179.337,84)		
TOTAL .....	7.268.373.728,08		

## DEBETORIA:

AMAPOR AGUIAR  
ANTÔNIO BELTRÃO MARTINEZ  
FERREÃO CARLOS POTELRO BRACHER

LÁZARO DE MELLO BRAVÃO  
ANTÔNIO BORNIA  
LUIZ CORRÊA SALLES

MÁRIO COELHO AGUIAR  
DIRVAL SILVEIRO  
JOÃO FRANCISCO ZACARI

ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA  
MANOEL CARRETE  
FLORIVALDO DE CARVALHO

JOSÉ ROBERTO APARECIDO NENCIALONI  
TC CRC SP - Nº 73.877 "S" PA

Belém, 05 de Setembro de 1.983

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02425 - Reg. nº 5028 - Dia: 21.09.83)



Nortubo S.A. Tubos e Perfilados  
CGC (ME) nº 04.939.971/0001-52

Capital Autorizado: cr\$5.100.000,00  
Capital Subscrito: cr\$1.478.278.197,00  
Capital Integralizado: cr\$1.478.138.845,00  
Ata da Reunião do Conselho de Administração, Realizada em 14.09.1983.  
Data 14 de Setembro de 1983  
Local e hora: Rodovia BR/316 km4 Ananindeua Pa. às dez horas  
Presença: totalidade dos membros do Conselho de Administração  
Proposição: Emissão e Subscrição de 520.300.000 (quinhentos e vinte milhões e trezentos mil) Ações Ordinárias e 70.000.000 (setenta milhões) Ações Preferenciais Classe E" no valor nominal de cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando (quinhentos e noventa milhões e trezentos mil cruzeiros) autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-03759/83 de 12.08.83.  
DELIBERAÇÃO: Foi aprovada a emissão de 520.300.000 (quinhentos e vinte milhões e trezentos mil) Ações Ordinárias e 70.000.000 (setenta milhões) Ações Preferenciais Classe E" tendo sido encaminhado os Boletins de Subscrições datados de 15.09.83 e assinados pela Diretoria da Empresa Ramiro Jayme Bentes e Joaquim Negro Modrigues, Diretores Presidente e Administrativo, respectivamente, e pelo FINAM, representado pelo chefe do departamento de Incentivos Fiscais e Ações.

Posição do Capital: é a seguinte a posição do capital social após a integralização de ações acima citadas:

Natureza	Capital Autorizado	Subscrito	Integralizado
Ações Ordinárias	2.238.730.275,00	1.637.308.472,00	1.637.308.472,00
Prof.cl."B"	265.135.832,00	265.135.832,00	264.996.408,00
Prof.cl."C"	11.197.594,00	11.197.594,00	11.197.594,00
Prof.cl."D"	84.936.299,00	84.936.299,00	84.936.299,00
Prof.cl."E"	2.500.000.000,00	70.000.000,00	-
Total	5.100.000.000,00	2.068.578.197,00	1.998.438.845,00

Texto Integral: Lavrado no livro próprio:  
Arquivamento: Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1627-83

Junta comercial do Estado do Pará

certifico que por decisão da primeira turma, reunida em 19-09-83, a primeira via da presente ata de Nortubo S/A tubos e Perfilados.

Belém 19.09.83. Alfredo Ferreira Coelho

Ramiro Jayme Bentes, Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. nº 0116 - Reg. nº 5035 - Dia: 21.09.83)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE

CGC - 04.821.435/0001-58

RESUMO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08.08.83.

LOCAL, DATA E HORA: Na Sede Social da empresa, à Rodovia BR-316, Km-12, Ananindeua no dia 08.08.83, às 10 (dez) horas.

CONVOCAÇÃO: Por edital publicado no jornal "O Liberal" edições dos dias 29, 30 e 31 de julho de 1983 e no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 29 de julho de 1983 e 01 e 02 de agosto do mesmo ano.

DIREÇÃO: Presidência pelo Diretor Presidente da sociedade, acionista Rogério Fernandez Filho e secretariado pelo também acionista Renaldo Gonzaga de Almeida.

DECISÕES DA AGE: Ficou decidido a ampliação do objeto social da sociedade que passará a desenvolver também a atividade de "Navegação na Bacia Amazônica" ficando, portanto, em consequência alterada a redação do Artigo 3º (terceiro) do Estatuto Social.

ATA E ASSINATURA: A Ata correspondente a este resumo foi lavrada em livro próprio e está assinada em sinal de aprovação pelos acionistas presentes.

REGISTROS: A primeira via da ata correspondente a este resumo foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 1568/83, por decisão da 2ª turma reunida em 08.09.83.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
(Ext. nº 0115 - Reg. nº 5033 - Dia: 21.09.83)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
COHAB-PA.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados pelo presente Edital, os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - PARÁ, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de setembro de 1983, às 09:00 horas, em sua sede social, na Avenida Primeiro de Dezembro, nº 4237, esquina com Passagem Gama Malcher, nesta Capital, a fim de deliberar o seguinte:

— Eleição do novo Conselho de Administração para o biênio outubro/83 a setembro/85.

— Alteração do Estatuto Social da Empresa.

Seção II. Artigo 25. §§ 1º e 2º

— O que ocorrer.

Belém, 16 de setembro de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. nº 0089 - Reg. nº 4992 - Dias: 20, 21 e 22.09.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL



**NORTE HOTELARIA S/A.**

CGC/ MF Nº 05.441.787/0001-40  
ASS. GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas de NORTE HOTELARIA S/A, para as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão, em primeira convocação, no dia 30 de setembro corrente, às 18:00 horas, na sede social da empresa, à Av. Governador José Malcher, nº 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de julho do ano em curso; b) Eleição do Conselho de Administração; c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; d) Aumento do capital social autorizado, bem assim do capital realizado pela incorporação de reservas e lucros suspensos; e) Alteração parcial dos Estatutos; f) O que ocorrer.

Belém, 20 de setembro de 1983.

(a) ARTHUR DOS SANTOS MELLO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 0112 - Reg. nº 5030 - Dia: 21.09.83)

**TERRA RICA COMERCIAL  
E AGRÍCOLA S/A**

C.G.C. MF. Nº 04.760.153,0001-98

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 1.323.354.130,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 889.649.480,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 889.649.480,00

Extrato da 24ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de Agosto de 1983 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1554/83, em sessão de 01.09.83. Na referida reunião foi verificada a subscrição e integralização de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) ações Ordinárias nominativas no valor de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma, passando em consequência o Capital Subscrito e Integralizado para Cr\$-... 913.649.480,00 (novecentos e treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) e a Subscrição e Integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma, passando em consequência o Capital Subscrito e Integralizado para Cr\$-948.649.480,00 (novecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$-35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74 e nº 1419 de 11.09.75, cuja emissão, dentro dos limites do Capital

Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de agosto de 1983. Belém, 31 de agosto de 1983.

ADEMAR FREITAS BARBOSA

(Ext. nº 0114 - Reg. nº 5032 - Dia: 21.09.83)

**GUANAMBI AGRICULTURA  
E COMÉRCIO S/A**

C.G.C. MF. Nº 04.096.095,0001-40

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 2.062.475.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 526.475.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 526.475.000,00

Extrato da 6ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de agosto de 1983 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1561/83 em Sessão de 01.09.83. Na referida reunião foi verificada a subscrição e integralização de 31.000.000 (trinta e um milhões) Ações Ordinárias nominativas no valor de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, passando em consequência o Capital Subscrito e Integralizado para Cr\$-557.475.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) e a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais no valor de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, passando em consequência o Capital Subscrito e Integralizado para Cr\$-..... 617.475.000,00 (seiscentos e dezessete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de agosto de 1983.

Belém, 31 de agosto de 1983.

ADEMAR FREITAS BARBOSA

Presidente

(Ext. nº 0113 - Reg. nº 5013 - Dia: 21.09.83)

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL - VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**



**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE  
RODAGEM DERPA—PA**

PORTARIA N. 09 DE 14 DE SETEMBRO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69 publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69, e de acordo com a autorização contida no item I, art. 4º da Resolução n. 1174 de 30.11.82 - CRE que aprovou o Orçamento Programa Anual do Órgão para o exercício financeiro de 1983.

**RESOLVE:**

**ITEM I — ABRIR** no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1983, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1983, conforme a seguinte categoria de Programação:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Rodoviário	88
Subprograma: Rodovias	531
Projeto: Construção, Restauração e Melhoria de Rodovias	1002
Natureza da Despesa	1.000,00
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações	300.000

Total..... 300.000

**ITEM II — Os recursos financeiros necessários à abertura do Crédito Suplementar de que trata o item anterior correrão à conta da operação de Crédito (07) realizada entre o Departamento de Estradas de Rodagem e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social pelo Contrato n. 80.2.202.4.1, de conformidade com a autorização constante da Resolução n. 1.613 de 16 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto n. 994 de 19.09.80 e de acordo com o item IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17.03.64.**

**ITEM III — Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 02 de setembro de 1983, revogadas as disposições contrárias.**

**ITEM IV — AUTORIZAR** a Divisão Financeira, através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de setembro de 1983.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral

(Ext. n. 0103 - Reg. n. 5022 - Dia 21.09.83)

**CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL**RESOLUÇÃO N. 1793, DE 13 DE  
SETEMBRO DE 1983

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a colocar a servidora MARIA BAYMA AMORIM à disposição da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e

Considerando os termos do ofício DERPA-601, de 12.09.83, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a autorização do Exmº Sr. Governador do Estado, constante do ofício n. 184/83, de 25.08.83, da Fundação do Bem Estar Social do Pará;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a colocar à disposição da Fundação do Bem Estar Social do Pará, com onus para o DERPA, a partir de 08 de setembro de 1983, a servidora MARIA BAYMA AMORIM, ocupante da função de Assistente Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 13 de setembro de 1983.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Presidente

(Ext. n. 0104 - Reg. n. 5021 - Dia 21.09.83)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**

Instrução Normativa nº 02, de 15 de setembro de 1983.

Despreza a parcela em centavos nas operações de natureza orçamentária, financeira, contábil e fiscal do Estado.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 75, da Lei nº 4.965, de 28 de maio de 1981; no art. 398 do Decreto nº 2393, de 12 de agosto de 1982 e, no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.970, de 29 de novembro de 1982,

**RESOLVE:**

1. Na emissão de quaisquer documentos ligados a atos de administração orçamentária, financeira ou contábil, bem como no preenchimento de impressos de arrecadação de tributos estaduais, deverão ser desprezadas, no resultado final dos cálculos, as frações de cruzeiros (Cr\$).

2. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Nº 0108 Reg. Nº 5025 - Dia 21/09/83)



Extrato do Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda e Maria Ibiapina Cavaleiro de Macedo.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Bibliotecária.  
VALOR: Importará o presente contrato na quantia global de Cr\$ 543.332,90 (Quinhentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e noventa centavos).

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será a partir de 18 de julho de 1983 a 31 de dezembro de 1983.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa com a execução do mesmo correrá neste exercício à conta da seguinte categoria econômica:

1700 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

020 - Supervisão e Coordenação Superior

2055 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.

3132.00 - Outros Serviços de Terceiros

Nota de Empenho nº 839 de 12.09.83.

Belém, 19 de setembro de 1983.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MARIA IBIAPINA CAVALEIRO DE MACEDO

(Ext. Nº 0109 - Reg. nº 5025 - Dia: 21/09/83)

MINISTERIO DO INTERIOR  
DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE  
OBRAS  
DE SANEAMENTO  
2ª DIRETORIA  
REGIONAL

EXTRATO DO CONVENIO  
Nº 093/83- 2ª DR.

ESPECIE: Termo de Convênio firmado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Itaituba, no Estado do Pará, para execução de obras no sistema de drenagem pluvial do Município.

OBJETO: Drenagem da Rua Manfredo Barata.

CREDITO: Programa de Assistência aos Municípios à conta da rubrica 4.1.1.0.4902.1376448.1.283-PAFNOS/83.

EMPENHO: Nº 086-00-2 datado de 02.09.83.

VALOR: Cr\$-10.000.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 02.09.83.

VALIDADE: 02.03.84.

SIGNATARIOS:

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Diretor da 2ª DR/DNOS

FRANCISCO XAVIER LAGES DE MENDONÇA

Prefeito de Itaituba.

Aprovado pelo Conselho de Administração do Departamento Nacional de Obras de Saneamento através de Resolução nº 340/83, Reunião nº 27/83, ambas de 22.08.83. Proc. nº 8916/83 DAA.

(Ext. Nº 0102 Reg. Nº 5019 - Dia 21/09/83)

CONSELHO REGIONAL  
DE TÉCNICOS DE  
ADMINISTRAÇÃO  
2ª REGIÃO  
PARA E AMAPÁ  
EDITAL  
REGISTRO DE CANDIDATURAS  
AO CRTA 2ª REGIÃO

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração 2ª Região Pará e Amapá, na conformidade com o item 1.8 da IN-CFTA Nº 01/82, aprovada pela RN-CFTA Nº 35/82 e RN-CFTA Nº 50/83, torna público que foram registradas e deferidas as candidaturas apresentadas perante o Conselho Federal de Técnicos de Administração, para o preenchimento das vagas à composição do CRTA 2ª Região em número de 6 (seis) sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes e 3 vagas suplementares sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, com mandatos de 3 anos e 1 (um) ano respectivamente, a saber.

CHAPA-01 Organizada por Marco Antonio de Brito Carvalho:

Titulares (3) anos

Marco Antonio de Brito Carvalho

José Artur Guedes Tourinho

Antonio Erasmo Feitosa Maia

Titulares (1) ano

Hermes da Silva Feitosa

Eda Maria de Oliveira Fontes

Suplentes (3) anos

Therezinha de Jesus Sena Siqueira

João Benício Dias

Regina Coeli Pimentel Pinto

Suplentes (1) ano

Benedita Maria Diniz da Silva

Belém; 15 de setembro de 1983.

EDVALDO MENEZES DE SALES

Presidente

(T. nº 02423 Reg. nº 5023 - Dia 21/09/83)

INSTRUMENTO  
PARTICULAR DE  
CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

Entre partes, de um lado, como LOCADOR, O Sr. LÁZARO NOGUEIRA CERQUEIRA, brasileiro,



casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Padre Prudêncio, 731, portador do CPF-MF nº 001.688.402-78 e, de outro lado, como LOCATÁRIA, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, com sede nesta capital, à Av. Governador José Malcher, nº 1044, CGC nº 05090634/0001-04, representada por seu titular, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade, tem justo e acordado o presente Contrato de locação para fim não residencial, do imóvel sito à Trav. Dom Amando, nº 722, Santarém, neste Estado, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A locação será pelo tempo determinado de cinco (5) meses, contado de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1983.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É facultado à LOCATÁRIA desocupar o imóvel a qualquer tempo, considerando-se automaticamente rescindido, neste caso, o contrato ora firmado, sem direito o LOCADOR a quaisquer indenizações legais ou contratuais, inclusive quanto ao pagamento dos alugueres correspondentes ao período que faltar para completar o respectivo prazo, aos quais expressamente renuncia.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O aluguel mensal durante o prazo estipulado será de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).

**CLÁUSULA QUARTA** - O aluguel será pago independentemente de cobrança, até o décimo (10º) dia do mês seguinte ao vencido, na Tesouraria da LOCATÁRIA, à Av. Governador José Malcher, nº 1044, mediante a apresentação do respectivo recibo, ou outro local que as partes, de comum acordo, assim designarem.

**CLÁUSULA QUINTA** - O aluguel será inteiramente líquido para o LOCADOR, correndo por conta exclusiva da LOCATÁRIA as despesas de consumo de água e energia elétrica do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA** - A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente como sede da sua Unidade Regional de Planejamento - SANTARÉM-PA, destino esse que não poderá ser alterado sem prévio e escrito consentimento do LOCADOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A LOCATÁRIA poderá, eventualmente, utilizar as dependências dos fundos do imóvel como Residência Temporária de seus técnicos, não desvirtuando, essa concessão, o caráter estritamente não residencial da locação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Será considerada infrigente das cláusulas anteriores, qualquer situação de fato ou de direito na qual a LOCATÁRIA deixe de ocupar direta e integralmente o imóvel locado em nome e conta própria.

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a LOCATÁRIA a devolver o imóvel completamente limpo e com todas as suas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias em perfeito funcionamento, bem assim as suas partes internas, como reconhece que o recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, sejam de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel, integrando a plena propriedade do LOCADOR, cujo consentimento escrito será imprescindível sempre que houver alteração na estrutura, divisões ou aparência do mesmo; a LOCATÁRIA renuncia

desde logo, irrevogavelmente, a todo direito de indenização, compensação ou retenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A LOCATÁRIA fica desde logo autorizada a realizar no imóvel locado as adaptações que julgar necessárias e convenientes ao perfeito funcionamento de sua Unidade Regional de Planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - O presente contrato será rescindido, de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extra-judicial, ocorrendo o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - A despesa em que importa o presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: 1900 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Unid. Orç.: 1901 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Função: 03 - Administração e Planejamento

Programa: 09 - Planejamento Governamental

Subprograma: 020 - Supervisão e Coordenação Superior

Atividade: 2.062 - Coordenação Geral do Sistema Estadual de Planejamento

Elemento: 3.0.0.0. - Despesas Correntes

Subelemento: 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, as partes elegem o foro desta Comarca de Belém para nele serem dirimidas as questões oriundas deste Contrato que vai assinado em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de setembro de 1983.

Ilégive

Locador

Ilégivel

Locatária

Testemunhas:

Ilégíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supras em numero de duas (2).

Belém, 16 de setembro de 1983.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Tabeliã Substituta

(Ext. nº 0111 - Reg. nº 5027 - Dia: 21.09.83)

## TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Firma Purimil Metais Ltda., para utilização de área interna do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Itaituba (PA.), destinada à exploração dos serviços de comercialização de ouro.

Aos 8 (oito) dias do mês de agosto do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), presente o Major Aviador José Armando Nava Alves, representando o Governo e o Sr. Raimundo Francisco de Lima Moura, representando a Firma Purimil Metais Ltda., neste ato denominada "Arren-



datária", ficou contratada entre essas duas partes, de acordo com o artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966; Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto-Lei nº 75.691, de 05 de maio de 1975; Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973; Portaria nº. 517/GM-4, de 24 de abril de 1980 e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, em 14 de junho de 1983, conforme despacho exarado no Processo nº 07-01/32.13/83 a utilização de área interna do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Itaituba (PA.), medindo 4,00m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica arrendada à Firma Purimil Metais Ltda., a área de 4,00m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), situada no Aeroporto de Itaituba (PA.) e indicada na planta constante do Processo nº. 005/SERAC-1/83, ficando entendido que a instalação se destina à exploração dos serviços de comercialização de ouro.

Cláusula Segunda - Qualquer nova instalação ou ampliação das existentes, ficará subordinada à prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Subcláusula Única - A Arrendatária se obriga a manter as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Terceira - A Arrendatária se obriga ao pagamento de um preço específico mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por metro quadrado, ou seja, Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) pela área total utilizada, importância essa que recolherá ao Banco do Brasil S.A., na conta do Fundo Aeroaviário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) emitido por este SERAC.

Subcláusula Única - Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista nesta Cláusula, a Arrendatária pagará juros de mora correspondente ao atraso, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso acrescido de correção monetária que será aplicada de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Quarta - O prazo de utilização de área de que trata o presente Termo é de 1 (um) ano.

Cláusula Quinta - A Arrendatária fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 - Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada o aparelhamento necessário à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela Arrendatária e aprovados pelo Governo;

2 - Submeter ao Serviço Regional de Engenharia do ICOMAR para aprovação e fiscalização, as especificações, desenhos, orçamentos e demais documentos exigidos para as obras que forem previstas;

3 - afixar letreiro indicador do negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SERAC-1;

4 - Atender o público diariamente durante as horas de funcionamento da Estação do Aeroporto.

5 - Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação todas as instalações e o apare-

lhamento da área arrendada, correndo por conta da Arrendatária todas as despesas de energia elétrica, consertos, reparos, reposições e reconstituição de pintura necessária para a conservação e manutenção da área, instalações e aparelhamento;

6 - pagar todos os impostos, taxas de água, luz e força, devendo fazer instalar medidores correspondentes;

7 - submeter-se à fiscalização do SERAC-1, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto;

8 - Devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido; e

9 - Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos, ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim.

Cláusula Sexta - A Arrendatária fica sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso pelo Governo, à multa de 5 (cinco) vezes o maior valor de referência em vigor na época em que a mesma for aplicada, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Subcláusula Única - Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula Sétima - A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o Governo poderá rescindi-lo, caso necessite da área para seu uso, mediante indenização à Arrendatária de tantos 1/12 (um doze avos) da quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do Contrato. No caso de rescisão prevista nesta Cláusula a caução será devolvida à Arrendatária.

Subcláusula Única - Para efeito do disposto nesta Cláusula, as partes acordam em arbitrar em Cr\$-960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros) o valor da quantia para o cálculo da indenização.

Cláusula Oitava - O Contrato caducará de pleno direito, independente de interpelação judicial e sem que a Arrendatária assista direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se o serviço ficar interrompido por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

b) se a Arrendatária falir ou entrar em concordata;

c) se o Contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

d) se a Arrendatária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto dessa exploração;

e) se, em trinta dias, a Arrendatária não integralizar a caução desfalcada por multa;

f) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressão grave ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada à Arrendatária, ficar evidenciada a necessidade da rescisão; e

g) se atrasar o pagamento do preço específico mensal de que trata a Cláusula Terceira, por mais de 90 (noventa) dias.



Subcláusula Unica - A caducidade do Contrato pelos motivos previstos nesta Cláusula, significará a perda de caução em favor da Fazenda Nacional.

Cláusula Nona - Os serviços de vigilância na área utilizada serão mantidos pela Arrendatária, podendo o Ministério da Aeronáutica intervir quando julgar necessário para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Aeroporto, ficando o Governo eximido de qualquer responsabilidade relativa à guarda de bens e valores no local.

Cláusula Décima - Quando da transferência do Aeroporto de Itaituba (PA), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, esta assumirá para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos do Ministério da Aeronáutica resguardando, contudo, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo a Arrendatária, a partir daquela data, efetuar o pagamento do preço específico de que trata a Cláusula Terceira ao agente designado pela Empresa.

Cláusula Décima-Primeira - A Arrendatária depositará uma caução no valor de Cr\$-220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), em favor do Ministério da Aeronáutica, destinada a garantia a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

Cláusula Décima-Segunda - O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Décima-Terceira - A Arrendatária elege seu foro legal a cidade de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas nomeadas e por mim, Raimundo Justiniano de Araújo - IS Q EA ADM, que o datilografei.

Belém, 08 de agosto de 1983.

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Maj.Av.  
(Representando o Governo)

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA  
(Representando a Arrendatária)

MANOEL TERTULIANO FILHO  
(Testemunha)

RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUZA  
3S Q EA FAC VE  
(Testemunha)

RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAÚJO  
IS Q EA ADM

(T. nº 02424 - Reg. nº 5026 - Dia: 21.09.83)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

**R E S O L V E:**

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1983, LUIZ

EDUARDO SOARES CARNEIRO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

### EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

#### COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO COM  
O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. ELENA FARAG, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc...

FAZ saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo prazo de 20 (Vinte) dias a partir da data de sua publicação, CITA a Sra. Marina Freire da Silva que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos de uma Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio que lhe move seu ex-marido Aldizio Jacinto da Silva, a qual tramita pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca, bem como para acompanhar todos os demais termos do processo, até final sentença, sob pena de revelia, tudo de acordo com a petição inicial e

despacho da Mma. Juíza do feito, a seguir transcrito. Despacho: Cite-se na forma do art. 232, I a IV e parágrafo único do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 20 dias, a partir da data da publicação. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de setembro de mil, novecentos e oitenta e três (1983). Eu, a Illegível, Escrivão, subscrevi e o fiz datilografar.

Dra. ELENA FARAG

Juíza de Direito da 2ª Vara

(T. nº 02422 Reg. nº 5018 - Dia 21/09/83)

ESTADO DO PARÁ

#### COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...



Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem que, se processando por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, aos termos de uma Ação de Separação Judicial, que PEDRO AMAZONAS MACIEL move contra GENOVEVA SENHORINHA DA HORA MACIEL, brasileira, casada, do lar, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citar a referida senhora, GENOVEVA SENHORINHA DA HORA MACIEL, para comparecer perante este juízo, no dia 22 de novembro, do corrente ano, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e para constatar a presente ação, querendo, no prazo da lei, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Segundo Ofício, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível escrivã, o subscrevi.

Dra. DIRACY NUNES ALVES  
Juíza da 2ª Vara

(G. Reg. n. 2793)

ESTADO DO PARÁ  
**COMARCA DE  
NOVA TIMBOTEUA**

JUÍZO DE DIRETO DA COMARCA DE NOVA  
TIMBOTEUA

EDITAL

A doutora Eliana Rita Daher Abufaiad, Juíza de Direito desta Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma Ação de Divórcio em que é requerente JOSÉ PEREIRA DE QUEIRÓZ e requerida IRENE FERREIRA DE QUEIRÓZ, brasileira, doméstica, casada, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo no Forum local, no próximo dia 13 de outubro de 1983, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, Cartório do Único Ofício, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi.

ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
Juíza de Direito

(G. Reg. n. 2793)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA  
CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembarga-

dor Presidente da Câmara, foi designado o dia 23 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SANTARÉM**

Agytes: Artur Lopes da Silva e João Evangelista Damasceno (dr. Raimundo Oeiras Freire)

Agvda: Maria Neyia Vieira Figueira (Dr. José Olivar de Azevedo)

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**

Apte: Comauto Comércio de Automóveis Ltda. (Dr. Elias Pinto de Almeida)

Apda: Marinêde Lisbôa Reis (Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.  
Belém, 19 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subscretário do TJE

(G. Reg. n. 2793)

20ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 8 de setembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira. Presentes os Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. Presente, ainda, o Dr. Procurador de Justiça, Antônio Medeiros, Ausência justificada (somente na sessão da E. Câmara Cível):

MATÉRIA PENAL

1) Recurso em Sentido Estrito de Haberas-Corpus - Capital

Recte: Carlos Alberto de Deus Campos (Dr. Cláudio A.M. Neves)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Recurso Penal em Sentido Estrito - Capital

Recte: Olenilson André Rodrigues Alves (Dr. Adilson Verçosa)

Recdo: José Maria Quadros de Alencar

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anulam o processo "ab-initio" por incompetência da Dra. Pretora para processar e julgar o feito.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Aptes: Jaime dos Santos Rocha, s/mulher e outros (Dr. Nelson Cunha).

Apdos: Otávio Marcelino Maciel e s/mulher Cordélia Nunes Maciel (Dr. Otávio Bandeira Gomes). Relator: Des. Edgar Lassance Cunha. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

2) Reexame de Sentença de 1º Grau - Capital. Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara

Cível

Sentenciado: Arleto Sucupira Lima (Dr. Laurênio Rocha)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.



Decisão: Unanimemente, mantiveram a sentença reexaminada, retificando-a, porém, para isentar a ré do pagamento a assistência da Justiça Gratuita e condená-la à perda dos alimentos provisionais.

O presente julgamento foi realizado sob segredo de justiça.

Não votou, por impedido, o Des. Nelson Amorim.

3) Apelação Cível - Sta. Izabel do Pará. Aptes: Feliciano Mescouto Bentes (Dra. Maria da Conceição Bernardelli). Apdo: Jaci Monteiro Colares (Em causa própria). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Idem, Capital

Apte: José Maria Martha Neto (Dra. Marília Carneiro).

Apdo: Secretário Municipal de Administração  
Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Christo Alves.

5) Idem, Idem.

Apte: M. C. Montes Ltda. (Dr. Moacyr Pamplona)  
Apda: Yamaflex Comercial Ltda (Dr. Abel Guimarães)

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, corrigida a sentença apenas quanto à incidência da correção monetária.

Presidência: Des. Christo Alves.

6) Idem, Idem

Apte: Maria da Conceição Mergulhão (Dr. Flávio Maroja)

Apdo: Reginaldo da Silva Teixeira (D. Wilson Warriss)

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para anular o processo a partir de fls. 15 (quinze), inclusive, e determinar que a Dra. Juíza receba a ação revisional de alimentos e prossiga como entender de direito.

Pub. no D.O. de 05.09.83).

7) Apelação Cível - Capital

Aptes: Miguel da Conceição Paiva e s/mulher (Dr. Egídio Sales Filho)

Apdo: Condomínio do Ed. "Paes de Carvalho" (Dr. Marclio Viana)

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: unanimemente, deram provimento à apelação para, preliminarmente, anular o processo a partir de fls. 44 (quarenta e quatro), inclusive.

Presidência: Des. Christo Alves.

8) Idem, Idem, Apte: O Secretário Municipal de Obras (Dr. Calilo Kzan Neto). Apda: Construtora Civil e Industrial S.A., - CONCISA (Dr. Roberto Simões). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

9) Idem, Idem,

Apte: V. Neves Quemel (Dr. Pedro Moura Palha)  
Apda: Comercial e Transportadora Terra Seca Ltda. (Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, retificando-a apenas quanto à incidência de correção monetária.

Secretaria do TJE - Belém, (Pa), 13 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 2780)

22ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 09 de setembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes. Presentes os Desembargadores Calistrato Mattos, Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Laureno Norat (Câmara Criminal) e João Francisco de Lima Filho (Câmara Cível).

#### MATÉRIA PENAL

1) Apelação Penal - Santarém. Apte: Elpídio Antônio Soares (Dr. Raimundo Oeiras Freire). Apda: A Justiça Pública. Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Recurso Penal Ex-Offício - Capital  
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Raimundo Alberto Cardoso (Dr. Miguel Ovídio Batista)

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Calistrato Mattos.

3) Apelação Penal - Capital

Apte: A Justiça Militar

Apdo: O 1º Ten. PM Raimundo Nonato Corrêa de Azevedo (Dr. Oswaldo Serrão).

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

(Pub. n. D. O. de 07.09.83)

4) Apelação Penal - Capital

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Joaquim Rodrigues Cabral (Dr. Cláudio Neves)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão: Unanimemente, deram provimento para mandar o réu a novo júri.

#### MATÉRIA CÍVEL

(Pub. no D. O. de 07.09.83)

1) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Carlos Lima Chamié e outros (Dra. Vera Callandrini). Agvdo: Banco Lar Brasileiro S. A. (Dr. Carlos Ferro), Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Idem, idem

Agvte: Enel Engenharia S. A. (Dr. Adherbal M. Mattos)

Agvdo: Indentel Indústria Eletrônica de Comunicação Ltda. (Dr. José Fernandes Chaves)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por incabível na espécie.



## 3) Apelação Cível - Capital

Apte: Zulmira Sampaio Corrêa (Dr. Deusdedith Brasil)

Apdo: Condomínio do Conjunto Residencial Sta. Maria de Belém (Dr.....)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE — Belém (Pa), 13 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário

(G. Reg. n. 2793)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago Marinho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Adil Salgado Vieira, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Arcelino Borges Pinheiro, brasileiro, paraense, solteiro, residente à Rua São Domingos, Pas. Brasília, nº 140-Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV do CPB., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data de publicação no diário oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de setembro de 1983.

Eu, Margui Lima Gaspar, escrevã, o subscreví.

YVONNE SANTIAGO MARINHO

- 2a. VARA PENAL -

(G. Reg. nº 2793)

### EDITAL

A Doutora, Eleonora Tavares de Tavares, faz saber aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Rui Rodrigues da Silva, brasileiro, paraense, solteiro, de 22 anos de idade, lubrificador, residente à rua João Nunes de Sousa nº 690, na cidade de Ananindeua, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigos 129 § 6º e 7º c.c o 51 § 1º ambos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL: para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de outubro, às 11 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 14 de setembro de 1983.

Eu, Rosinaldo Branches Lavor, escrevã, o subscreví.

Dra. ELEONORA TAVARES DE TAVARES

6º Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)

### EDITAL

A Doutora, Eleonora Tavares de Tavares, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, Américo Duarte Monteiro, 8º

Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Durval Costa Ferreira, brasileiro, maranhense, casado, motorista com 43 anos de idade, residente à avenida Artur Bernardes, nº 680, Bairro do Telégrafo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas dos artigos 121 §§ 3º e 4º e 129 §§ 6º e 7º, todos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de outubro, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 14 de outubro de 1983.

Eu, Rosinaldo Branches Lavor, escrevã, o subscreví.

Dra. Eleonora Tavares de Tavares

6º Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)

### EDITAL

A Doutora, Eleonora Tavares de Tavares, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado João Raimundo Ribeiro dos Santos, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, motorista profissional, com 35 anos de idade, residente a Passagem Santa Matilde, nº 32, Bairro da Marambaia, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 14 de setembro de 1983.

Eu, Rosinaldo Branches Lavor, escrevã, o subscreví.

Dra. Eleonora Tavares de Tavares

6º Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)

### EDITAL

A Doutora, Eleonora Tavares de Tavares, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado, Emanuel Pereira Amoras da Silva, brasileiro, solteiro, sem profissão, com 32 anos de idade, residente a travessa Lomas Valentina nº 477, Bairro da Pedreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL: para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 14 de setembro de 1983.

Eu, Rosinaldo Branches Lavor, escrevã, o subscreví.

Dra. ELEONORA TAVARES DE TAVARES

6º Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)



## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3a. Pretoria Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, Promotor Público da Capital, foi denunciado, Antonio de Oliveira Sales, brasileiro, casado, 24 anos de idade, motorista, residente, Av. 1º de Dezembro s/n, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1983.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal  
(G. Reg. nº 2793)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado, Francisco José Alves, brasileiro, casado, motorista profissional, com 31 anos de idade, residente à Passagem, José Leal Martins, nº 87, Bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1983.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal  
(G. Reg. nº 2793)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado, Raimundo Duarte, vulgo "Amarelinho", brasileiro, casado, com 60 anos de idade, pintor, residente, à Trav. Mauriti, nº 1336, Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1983.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. Eliana Pacheco de Oliveira Cortes  
3ª Pretora Criminal  
(G. Reg. nº 2793)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou

dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, Promotor Público da Capital, foi denunciado, Nicias Pereira dos Santos, vulgo "NICI-NHA", brasileira, solteira, doméstica, com 44 anos de idade, residente, à Passagem Santo Antonio, Vila Sandra, nº 1, Bairro do Marco, e, Silvana Gomes do Nascimento, brasileira, solteira, manicure, com 33 anos de idade, residente à Passagem Santo Antonio, Vila Sandra, casa 2, Bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de mês de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1983.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado, Paulo Lopes Coimbra, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, operador de máquinas, residente à Passagem Oscarina D'Arc, 52, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1983.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, ambulante, com 33 anos de idade, residente à Passagem Fé em Deus nº 56, Bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 16 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1983.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)



## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado, Carlos Damásio da Costa, brasileiro, solteiro, motorista, com 26 anos de idade, residente à Passagem Quarubas nº 319 Bairro da Sacramenta, como incurso nas penas do artigos 329 e 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1983.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado, Dilson Malcher de Castro, brasileiro, apontador, residente à Travessa 14 de Abril nº 1517, como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1983.

Eu, Mário Santos, escrivão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado, Otacilio Miranda, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, Encarregado de Segurança, residente no Conjunto Cohab. Trav. Nº 5, casa nº 377, Icoarací, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1983.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença, Promotor Público da Capital, foi denunciado, Luiz Carlos Duarte, brasileiro, solteiro, operário, com 28 anos, residente à Passagem Monte Serrat, nº 25, Bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1983.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado, Mário Ananias da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, com 51 anos de idade, residente à Rua Tononé, 5ª linha, nº 3000, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 5 do mês de outubro, às 10 h. a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1983.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)

## EDITAL

A Doutora, Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado, José Tomaz Mendes Libório, brasileiro, pescador, com 24 anos de idade, residente à Travessa Itaboraí nº 125, em Icoarací, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1983.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2793)





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII - 93º DA REPÚBLICA - Nº 25.088

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1983

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA.

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1983 - 6ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELEM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

#### 1ª VARA

Petição de: - Daniel Cardoso Nery, por seu advogado dr. Milton Chagas, apresentando pedido de reconsideração do despacho de fls..., caso contrário seja processado o Recurso de Agravo de Instrumento à Instância Superior.

#### 4ª VARA

Petição de: - Carlos Otogama de Noli Vergueiro, por seu advogado dr. Pedro Paulo da S. Campos, requerendo seja designada outra data para realização da audiência, em virtude de se encontrar enfermo, não podendo comparecer à audiência de conciliação na ação Sumaríssima movida contra Aldenor R. de Araújo.

Desp.: - Defiro o pedido.

Petição de: - Financeira Bemge S/A., Cred. Financ. e Inv., por seu advogado dr. Afonso Vitor Cardoso, requerendo desistência da ação de execução movida contra Raimundo Fernandes Cruz e outros.

Petição de: - B. O. Nascimento, por seu advogado dr. Simão Salim, requerendo a cobrança dos autos de ação de Despejo que move contra Dário Gonçalves Quintas que se encontra em poder do patrono do réu, na forma do art. 196 do C.P.C.

Petição de: - Hidrocenter - Materiais de Construção, por seu advogado dr. Paulo Souza, apresentando impugnação aos embargos apresentados na ação de Execução que move contra Waldenora Alvino Nogueira.

Petição de: - Dario Cardoso da Silva, por seu advogado dr. Moacyr G. Pamplona, requerendo a juntada dos comprovantes de exploração comercial na ação Renovatória movida contra Adriana Ferreira Martins e outro.

Proc. nº 17/82 Reintegração de Posse

Aut.: - Maria Irlândia Oiana Vieira Bessa

Adv.: - Moacyr Moraes Filho

Réu: - Jaime Alvarez Bentes de Sá

Adv.: - Walmick Melo

Desp.: - Cumpra-se a sentença, expedindo-se o Mandado de Reintegração de Posse, e, em seguida sejam os autos contados.

Proc. nº 462/82 Execução

Ex.: - Henrique Otávio Mendes Carneiro

Adv.: - Sinesio P. Borges Cunha

Ex.: - Paulo Waldir Martins Miranda

Adv.: - Jorge Ferraz Neto

Desp.: - Aguardam a iniciativa do interessado.

#### 8ª VARA

Petição de: - Oscarina Maria da Silva Damasceno, por seu advogado dr. Geraldo F. L. Filho, requerendo a juntada da cópia do of. nº 602/82, da Deleg. da Receita Federal, no Inventário de João Marcolino Damasceno, em virtude de ter se extraviado o original.

### CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da Segunda (2ª) Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc..  
Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos.

Cartório do Primeiro (1º) Ofício do Cível e Comércio

Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1983

— Proc. nº 1.966/83, de Execução. A: Saad Esporte Clube. R: Clube do Remo. Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Sales e Felício Pontes, respectivamente. Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e dos valores que a devedora deverá pagar, quais sejam os relativos ao débito principal (Cr\$ 2.400.000,00); os juros de mora; às despesas processuais; os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o débito; e à correção monetária. Belém, 16 de setembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

— Proc. nº 1.975/83, de Ação de Reintegração de Posse. A: Geraldo Meira Freire Couceiro. R: Lunorte S/A. Advogado: Dr. Benedito N. M. David. Despacho: Para a audiência de justificação, designo o dia 12 do mês de outubro vindouro, às 10:00 horas. Seja a ré citada, através de seu representante legal, da designação, para comparecer à audiência marcada. Intime-se o autor. Belém, 16 de setembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva. Belém, 16 de setembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

### NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

EDITAL E NOTAS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região



Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Anulação e Substituição de Título ao Portador. Requerente: Ana Maria de Almeida Cavalcante. Requeridos: Banco Bozono Simonsen de Investimentos S/A. e Bozano Simonsen S/A., Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogado: Dr. Jonil Wanderley Holanda.

2ª Vara Cível e Comércio. Medida Cautelar. Requerente: Comercial J. Farinelli Ltda. Requerido: Antonio Vallinoto Neto. Despacho: "Informe o Sr. escrivão do feito, através de certidão hábil, se já foi proposta, pela requerente contra o requerido, a ação principal". Advogados: Drs. Jacira Moraes Rabelo, Adalberto Maroja Neto, Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Reparação de Danos Por Acidente de Veículo. (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Pedro Ribeiro Bastos. Réu: Wilson C. Costa. Juntem-se aos autos, eliminando-se, das diligências ordenadas pelo despacho de fls. 14, a intimação das testemunhas arroladas pelo autor". Advogados: Drs. Antonio Jorge Abelém, Roberto Zahluth de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Benedito José Carneiro de Amorim Filho e sua mulher, dona Célia Lúcia Botelho Amorim. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 17, determinando seja expedida a competente Carta Precatória, ao Juízo de Direito da Comarca de Maracanã-Pa., para que, ali, seja penhorado o bem imóvel constitutivo de garantia cedular (hipoteca de 1º grau), descrito no mesmo pedido de fls. 17, destes autos, observando-se, se for o caso, as disposições do artigo 658 do Código de Processo Civil". Advogado: Dr. Santiago Sizo Fidalgo.

2ª Vara Cível e Comércio. Arrolamento. Inventariado: Renato José Duarte Sidrim. Inventariante: Renato José Duarte Sidrim Júnior. Despacho: Sejam avaliados, pelo avaliador judicial competente, o bem imóvel, sito nesta cidade, e os terminais telefônicos de nºs 223.1613, 771.1156 e 823.1521. Manifeste-se o herdeiro sobre o bem imóvel, sito no Município de Salinópolis, se pretende à sua avaliação, desde logo, ou se pretende deixá-lo para sobre partilha, nos termos do artigo 1.040, inciso IV, do Código de Processo Civil". Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Reintegração de Posse. Autores: Manoel Gonçalves da Silva e sua mulher, dona Maria da Luz da Silva. Ré: Domínia da Silva Damasceno. Despacho: "Cônheço do pedido de fls. 14, que defiro, determinando seja a ré citada, por mandado, para, querendo, apresentar, no juízo de 15 dias, a resposta que tiver". Advogado: Dr. Rui Bahia.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Devedor: Marcos Ferraz Sales. Despacho: "Considerando que o valor do débito do executado, segundo a conta de fls. 40, é de Cr\$ 1.788.847,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros) e que o bem vendido, em praça pública, o foi por Cr\$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), como se vê do auto de fls. 28, determino: - que, estando a arrematação perfeita, acabada e irretroatável, seja, de imediato, expedida a competente Carta de Arrematação; - que a credora se manifeste, em termos de posse-guimento da execução". Advogado: Dr. Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Cobrança. (Procedimento Sumaríssimo). Autor: José Raymundo Vieira da Rocha. Ré: S.C. Federação das Colônias de Pescadores do Pará e Amapá. Despacho: "A petição inicial apresenta defeitos graves, dos quais se torna mais evidente aquele que se consubstancia na declaração, pelo autor, de que, contra a Federação das Colônias de Pescadores do Pará e Amapá, está movendo "ação de execução, com procedimento sumaríssimo, estribado no artigo 275 e seguintes do C.P.C.". Não se trata, realmente, de erro na denominação do feito, - que, se assim fosse, estaria correto com a simples substituição da "ex-ação de execução" por "ação de cobrança", perfeitamente cabível pelo procedimento sumaríssimo, desde que dentro do valor, referido em o item I do artigo 275 do Código de Processo Civil, - mas de erro grave de postulação pois que, mencionando o procedimento sumaríssimo, o autor pretende pagamento em 24 (vinte e quatro) horas; penhora ou arresto de tantos bens quantos se façam necessários ao pagamento do débito, medidas apenas admissíveis em processos de execução por quantia certa contra devedor solvente. Assim, mando que o autor emende a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser ela inferida". Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. Arrolamento. Inventariado: Manoel Simplicio da Paz. Inventariante: Luiza Abenassy da Paz. Despa-

cho: "Não tendo o representante da Fazenda Pública impugnado a estimativa que, em as declarações de fls. 12 verso, a inventariante atribuiu ao imóvel deixado pelo falecido Manoel Simplicio da Paz, o mesmo ocorrendo com relação ao representante do Ministério Público, determino baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, José Tadeu Sales, Maria Santana da Luz Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação Ordinária. Autora: Indústrias Madeireira Uliana Ltda. Ré: Scheffer Equipamentos para Panificação Ltda. (Sem efeito).

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Exceção de Incompetência. Excipiente: Scheffer - Equipamentos para Panificação Ltda. Excepta: Indústria Madeireira Uliana Ltda. Despacho: "Sobre a preliminar, constante da manifestação de fls. 8/9, diga, em quarenta e oito (48) horas, a excipiente". Advogados: Drs. Reni M. Dotto, Cristovam Colombo, Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível - Órfãos. Inventário. Inventariado: Emanuel Osmar Martins da Costa. Inventariante: Maria Estela Pereira da Costa. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 65, no prazo comum de cinco (5) dias, digam as partes e, em seguida a Fazenda Pública". Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza e Dilermando de Araújo.

2ª Vara Cível - Órfãos. Inventário. Inventariada: Sulamita Pereira da Costa. Inventariante: Maria Estela Pereira da Costa. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 21, no prazo de cinco (5) dias, digam as partes e, em seguida a Fazenda Pública". Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza.

Belém-Pa., 16 de setembro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO  
3º Ofício

Resenha do dia 16.09.83

Juízo da 3ª Vara

Núnciação de Obra Nova

Requerente: - Almerinda Reis de Bricio

Advogada: - Maria Artete Cunha

Requerido: - Ernane Monteiro Neves

Advogado: - Moacir Pamplona

Despacho: - Designo o dia 10/11/83, às 11,00 horas, para

realização da audiência, cientes as partes.

Núnciação de Obra Nova

Requerente: - Elio Elesbão Bentes Farias

Advogado: - Adilson G. Verçosa

Requerida: - Freire Mello Ltda.

Advogado: - Carlos Platilha

Despacho: - Em análise ao ordenado por este Juízo, para

que fosse realizada a perícia, foi ela cumprida pelo perito deste Juízo, Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, cujo Laudo Pericial, de fls. 86 a 102, em estado abrangente e altamente técnico, concluiu de maneira clara e precisa, e, mais especificamente as recomendações dadas nos ítemis 21 e 22 - fls. 90 dos autos, para que assim possa ser em situação conclusiva o levantamento - da Núnciação feito com o devido "Aprovo" do perito deste Juízo, acima mencionado, o que deverá ser comunicado a este Juízo, tão logo concluído, pela nunciada. Dê-se ciência e cumpra-se.

Ação de Alimentos

Requerente: - Maria Oneide do Nascimento

Advogada: - Verônica Bastos Machado

Requerido: - José Carlos Quemel Pires

Despacho: - Designo o dia 16/11/83, às 11,00 horas, para

realização da audiência, cientes as partes.

Separação Judicial Contenciosa

Requerente: - Aldo Chaves dos Santos

Advogado: - Francisco Nunes Salgado

Requerida: - Maria do Socorro Almeida dos Santos

Advogado: - Pedro Crispino

Despacho: - Cumpra-se o pedido do R. M. Público, às fls.

35v. dos autos.

Investigação de Paternidade

Requerente: - Raimunda Barbosa de Moura

Advogado: - Dr. Rodrigo Octávio da Cruz

Despacho: - Cumpra-se o requerido pelo R. M. Público, nomeando como Curador Especial a Dra. Isabel Osório, cientes as partes.

Medida Provisional de Depósito

Requerente: - Ulisses Menegoto

Advogada: - Maria Adelia Mercês Oliveira



Requerida: - Marilene da Costa Pinheiro  
 Despacho: - Diga o R. M. Público

**Arrolamento de Bens**  
 Requerente: - Ana de Nazaré Lobato Araújo  
 Advogado: - Flávio de Carvalho Maroja  
 Requerido: - Luiz Euclides Alves de Araújo  
 Advogado: - Paulo Rubens Xavier de Sá  
 Despacho: - Designo o dia 17/11/83, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

Juízo da 8ª Vara  
**Ação de Execução**  
 Autor: - O Banco do Brasil S/A  
 Advogado: - Célio Simões de Souza  
 Ré: - Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar  
 Advogado: - Haroldo A. Santos  
 Despacho: - Falem os interessados.

RESENHA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1983  
 CARTÓRIO PEPES

5ª Vara  
 Processo nº 443/02/83 - Ação de Manutenção de Posse  
 Autor: Clóvis Ferro Costa - advs. Antonio Jorge Abelém e Camilo Eliezer de Souza Lopes  
 Réus: Hermenegildo Joaquim Albuquerque e outros (adva. Edna Maria Oliveira Santos)  
 Despacho: Consoante se vê às fls. 02 a 04 a inicial alega o A., estar caracterizado o delito possessório previsto pelo art. 16 do Código Penal Brasileiro requerendo liminarmente a medida no sentido de ser mantido na posse do imóvel e a expulsão do R. Hermenegildo de tal e dos demais invasores ou turbadores. Omitiu-se o Autor quanto aos requisitos estabelecidos pelo art. 282, itens II, III, IV e VII não identificando os Rs., não citando corretamente o fundamento legal do pedido, etc., daí se conclui que a liminar concedida pela Meritíssima Juíza substituta alcançou apenas ao R. identificado pois impossível aplicar uma medida judicial contra pessoas anônimas ex vi arts. 214, 215 e 247 do Código de Processo Civil, considerando também que a sentença final terá que conter no relatório do magistrado os nomes das partes sob pena de nulidade. Ao cumprir o mandado expedido contra Hermenegildo de tal, certificou o sr. Oficial de Justiça consoante se vê às fls. 23, que deixou de proceder à manutenção de posse por terem os invasores resistido à missão designada pelo juízo. Volta o A., em petição às fls. 57 a 60 para requerer a restauração do cumprimento do mandado liminarmente concedido consoante lúcida recomendação do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça já que, não se realizou integralmente pela evidente debilidade (sic) de sua maneira de imposição requerendo a completa desocupação da área com a requisição de uma ambulância para remoção de parturientes, enfermos, uma viatura da FUNABEM para recolher menores, etc..., tecendo paralelamente críticas por ter a determinação legal sofrido efeitos de mera execução pulsilânime, enfim, buscando levar a autoridade judicial a desprezar todo o equilíbrio e sensatez com que deve cercar suas decisões e mergulhar pelos meandros da arbitrariedade para em um passe de mágica, desocupar extensa área de terra, que se mantém ociosa por anos e anos e cuja ocupação ilegal verificou-se inicialmente pela inércia e incuria dos legítimos proprietários. A fragilidade está soejamente constatado não da decisão do juízo e sim da própria inicial do patrono do Autor que tem obrigação de saber que é defeso ao juiz instaurar uma ação contra réus anônimos e julgar além do que lhe é pedido. Como bem manifestou o eminente João Batista Cordeiro Guerra em conferência brilhante a estagiários da Escola Superior de Guerra". O magistrado é um servidor e um mandatário da comunidade, não é um senhor feudal de braço e cutelo". Omitiu-se ainda o Ilmo. Patrono do A., que a Constituição Federal estabelece apenas dois casos de prisão civil que são correspondentes ao depositário infiel e ao responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar e ainda, que na própria área criminal nenhuma pena passará da pessoa do delinquente e que a lei assegura aos acusados ampla defesa ex vi art. 153, parágrafos 13, 15 e 17 da Constituição Federal. Omitiu-se o A., ainda de instaurar o competente procedimento na forma do art. 161 parágrafo 1º, item II do Código Penal, medida eficiente para a apuração de responsabilidade criminal dos invasores, pois o parágrafo 3º do dispositivo citado estabelece que se a propriedade é particular e não há empenho de violência na ocupação, se procede mediante queixa (o grifo é nosso). Isto posto determino: - a expedição do competente mandado para a citação dos litisconsortes, indicados às fls., ficando esclarecido que cabe ao sr. Oficial de Justiça cumprir corretamente o que o mandado judicial determina ex vi, art. 215 do Código de Processo Civil. - Oficie-se a autoridade competente solicitando força policial para garantir o

cumprimento da medida. Cumprida a medida e restaurada a posse do A., caberá a ele as providências necessárias para prevenir nova invasão, vez que é inviável a permanência de escolta policial por tempo indeterminado onerando os cofres públicos para guarda de propriedade particular. Intimem-se. Em, 14 de setembro de 1983. (assinado) Albanira Lobato Bemerguy - Juíza da 5ª Vara Cível.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1983

Juízo da 6ª Vara - Executiva  
 Requerente: - Milton Ferreira das Chagas - Adv. o mesmo  
 Requerida: - Ruth Delza Moraes dos Santos  
 Despacho: - Cite-se.

**EXECUTIVA**  
 Requerente: - SOCILAR - Crédito Imobiliário - Adv. Wilton Nery  
 Requerido: - Haroldo Vitor de Azevedo Santos  
 Despacho: - Cite-se.

**EXECUTIVA**  
 Requerente: - Banco Nacional de Crédito Cooperativo - Adv. Orlando Fonseca  
 Requerido: - Apolinário Mendes Coimbra  
 Despacho: - Cite-se.

**EXECUTIVA**  
 Requerente: - FICEMA - Auto Peças Ltda. - Adv. Benedito M. David  
 Requerido: - Eletro Bombas  
 Despacho: - Cite-se.

Requerimento de João Miguel dos Santos, por seu advogado, nos autos da Ação de Cobrança que lhe move JONASA - Joaquim Fonseca Navegação e Comércio S/A., apresentando memorial - Adv. Orlando Teixeira. OBS.: - Recebido em cartório em INVENTÁRIO  
 Requerente: - Osvaldo dos Santos Cruz - Adv. Paulo Lamarão  
 Requerido: - Martiniano Xavier da Cruz  
 Despacho: - Este juízo insiste na apresentação da certidão de adoção.

Requerimento de CCA - Construções Civas da Amazônia Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhe move Aurélio Gomes Martins, apresentando contestação. - Adv. Carmem Lúcia Cunha.  
 OBS.: - Recebido em cartório em 15/09/83

Juízo da 7ª Vara - Executiva  
 Requerente: - Tigre Comércio Indústria - Adv. Miguel Elias Zemero  
 Requerido: - Manoel Benassuli Moreira - Adv. Fernando Gonçalves.  
 Despacho: - À avaliação.

Juízo da 6ª Vara  
 Requerimento de Maria Francisca de Oliveira Rezende, por seu advogado, nos autos da Ação de Anulação de Casamento que promove contra Roberto Pantoja Rezende, falando no processo. - Adv. Francisco Nunes Salgado.  
 OBS.: - Recebido em Cartório em 16/09/83.

CRISTÓVÃO JACQUES BARATA  
 Escrivão Substituto

CARTORIO DO 7º OFICIO  
 -ESCRIVAO - CARLOS ALBERTO  
 RESENHA DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

DRA. RUTEA DE NAZARE VALENTE DO COUTO FORTES -  
 JUIZA DA 1ª VARA  
 Proc. nº 5968 - Ordinária de Rescisão de Contrato de Compromisso de Compra e Venda  
 Requerente - Construtora Villa Del Rey Ltda. - Adv. Dr. José Cabral  
 Requerido - Jacinto Campos Moreira de Castro - Adv. Dr. Rosomiro Arrais  
 Desp. - I) - Os documentos deferidos em audiência, sejam juntos com urgência aos autos e sobre eles diga a parte contrária. II) - Prossiga-se a audiência, renovando-se as diligências p/o dia 27 do corrente, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações.

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DA 2ª VARA  
 Proc. n.º - Embargos  
 Embargante - Amazônia Agropecuária Importação e Exportação - Adv. Dr. Rosomiro Arrais  
 Embargado - Moinho de Trigo Belém Ltda. - Adv. Dr. Carlos Platilha



Desp. — Sobre os documentos de fls. 28/53, diga a embargante, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 4225 — Ordinária de Reparação de Danos

Requerente — Guaracy Batista da Silveira — Adv. Dr. Paulo E. de Souza

Requerido — Edgar Silva e s/Mulher — Adv. Dr. Milton F. Chagas

Desp. — Para a audiência de instrução e julgamento, designe o dia 03 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento do autor e dos réus, os quais deverão depor, e das testemunhas, arroladas tempestivamente.

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMOES — JUIZA DA 4ª VARA

Proc. nº 2934 — Indenização

Requerente — Odacy Brito Pereira — Adv. Dr. Egidio Machado Sales

Requerido — Comércio e Transportes Boa Esperança — Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza.

Desp. — Remetam-se os presentes autos à Exma. Sra. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza Titular da 3ª Vara Cível, a quem compete prosseguir na audiência e decidir a lide, face a disposição contida no art. 132 do C.P.C.

Proc. nº 4400 — Inventário

Inventariante — João Fanjas Barros — Adv. Dr. Edison F. da Assunção

Inventariado — Maria Souza Barros

Desp. — Cumpra-se o último parágrafo do desp. de fls. 64.

Proc. nº 3239 — Falências

Requerente — Banco da Amazônia — Basa — Adv. Dr. Laércio de A. Laredo

Requerido — Companhia Paraense de Máquinas Cimaq. — Adv. Dra. I. Ozório

Desp. — Manifestem-se o síndico e o M.P. sobre os pedidos de fls. 232 e 240.

DRA. ALBANIRA BEMERGUY — JUIZA DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 5ª VARA

Proc. nº 5983 — Consignação em Pagamento

Requerente — Stéleio Rodolfo Bastos Seabra — Adv. Dr. Deusdedith F. Brasil

Requerente — Condomínio do Edifício Solar da República

Desp. — Vistos etc. Homologo por sentença a conciliação apresentada p/partes à fls. e formalidades, digo, formalizado mediante o termo de fls. 65 para que produza seus jurídicos efeitos. Julgo extinto o presente processo ex-vi art. 269, item III do C.P.C. de-se haixa na distribuição, procedam-se a devolução dos documentos mediante as cautelas legais. Intimem-se.

a) Illegível

p/CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório de 7.º Ofício da Comarca de Belém - Para-Brasil

CARTORIO DO NONO OFICIO

RESENHA DO DIA 16.09.83

NONA VARA

ALIMENTOS

Requerente: Anna Ruth Serrão de Araújo (Adv. José Nogueira Lima)

Requerido: João Maria Santiago da Costa (Adv. Paulo Garcia)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 16.09.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Erlindo Braga (Adv. Iracema Braga)

Requerido: Jose Antonio Magalhães de Almeida (Adv. Mascarenhas e Silva)

Despacho: "Intime-se. Belém, 16.09.83. a) Maria Lucia dos Santos".

SUMARISSIMA

Requerente: Condomínio Edifício Miracy (Adv. Artur Paulo Melo)

Requerido: Xerikos Charalambos (Adv. Edmar Pereira)

Despacho: "A conta. Belém, 16.09.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Osvaldo Rodrigues Aires e Jucineide Bento Aires (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consen-

sual do casal Osvaldo Rodrigues Aires e Jucineide Bento Aires, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 16.09.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Maria Helena dos Santos Silva (Adv. Gervásio Ferreira)

Requerido: Raimundo Silva (Adv. Joaquim Lopes Vasconcelos)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 16.09.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTORIO DO 10º OFICIO CIVEL

ESCRIVAO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 16.09.83

10ª Vara — Proc. nº 261/83 — DESPEJO

Aut. Moysés Cohen

Adv. Frederico Coelho de Souza

Ré: Globo Representações Ltda.

Adv. Lóris Vilas Boas

Sent. Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Moysés Cohen, em consequência decreto o despejo de Globo Representações Ltda. do imóvel situado na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 430, fixando o prazo de quinze (15) dias para desocupação. Condeno ainda, a Ré, ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 15.09.83 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 439/82 — SUMARISSIMA

Aut. Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais

Adv. Maria Aparecida Vidigal de Souza

Ré. Linave — Luiz Ivan Navegação

Adv. Douglas Domingues

Desp. Para ouvir as demais testemunhas designo o dia 24 de novembro, às 10:30 horas. Intimem-se. 15.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 327/83 — NOTIFICAÇÃO

Aut. Manoel Vaz de Amorim Miranda

Adv. Carlos Ferro

Ré: Arara Comércio de Metais

desp. Ao cartório para certificar se decorreu o prazo do art. 872 do C.P. Civil. 15.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — INVENTARIO

Inventariante: Elza de Campos Soares

Adv. Hermenegildo Antonio Crispino

Inventariado: Luciano Arnaldo Rios Soares

Sent. Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito o pedido de desistência, requerido por Elza de Campos Soares, permanecendo o direito em relação aos demais herdeiros, de vez que estes nada requereram. P.I. 15.09.83. (a) Izabel Vidal de negreiros Leao.

10ª Vara — EXECUÇÃO

Aut. Joao Jose Aguiar Carvalho

Adv. Rosomiro Arrais

Reu: Jorge Teixeira Soares

Adv. Christovam Colombo Gonçalves

Desp. Manifeste-se o A., sobre o petitório de fls. 43. 15.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTORIO SAMPAIO 12 OFICIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 16.09.83

ESCRIVAO EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CIVEIS DE SUMARISSIMA para Adjudicação Compulsoria — Requerente — Maria de Nazareth Silva Bordalo e Alice Mary Santos. Adv. Alirio Daguer. Requerido — Jose Carlos Frola Lima e outros. Adv. Miguel Vilhena. Despacho. A conta. Belém, 16.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — Exequente — Raimundo Demerval Pinheiro Machado. Adv. Raimundo Wilson Fialho da Rocha. Executado — Antonia Pereira Barros. Despacho — I — É a executada a fiel depositaria dos bens penhorados e terá toda a responsabilidade sobre os mesmos e sobre todos os danos que por ventura causar. Não procedeu assim as alegações do exequente às fls. 14. Indefiro o pedido. II — Prossiga-se, certifi-



cando, o cartório, se foram ou não apresentados embargos e em caso negativo determine-se a avaliação dos bens penhorados, com observância das cautelas legais. Belém, 16.09.83. Belém, 16.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE INVENTARIO - Inventariante - Lindalva Pereira Alves. Adv. João Guilherme da Costa. Despacho. Apresente a Inventariante suas últimas declarações. Belém, 16.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE DEMARCAÇÃO PARCIAL - Requerente - Joseph Hainshek. Adv. Edison Almeida - Requerida - Maria Amaral Cunha. Adv. Paulo Afonso de Oliveira Falcão. Rogélio Fernandez Filho. Adv. José Lusquinhos. Despacho - Aguarde-se o Titular. Belém, 16.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO SUMARISSIMA - Requerente - VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense. Adv. Julio de Alencar. Requerido - Sacor Agro Industrial Ltda. Despacho - Designo audiência de instrução e julgamento, dia 13 de outubro, 10:30 hs. Defiro as provas requeridas. Cite-se a ré, nos termos do artigo 278, do C.P.C. Belém, 15.09.83. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO por falta de pagamento - Autor - José Ribamar Coimbra. Adv. Fernando da Silva Gonçalves. Ré - Carmem de Oliveira Capucho. Adv. Humberto de Vasconcelos. Despacho - Tem razão a ré, ao que se refere ao despacho de fls. 55, o despacho requerido foi dado por engano, assim o torno sem efeito. Fale o autor, sobre o pedido de fls. 46 e 57. Belém, 16.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE VENDAS DE IMOVEIS - Adv. Guilhermina Martins de Almeida. Requerido - M. Neno. Adv. Francisco Nunes Salgado. Despacho - Conta. Belém, 16.09.83. Maria do Céu Duarte

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE PEDIDO DE PROVIDENCIA. Requerente - Jurema Maria Costa Duarte. Adv. Waldemar Vianna. Despacho - Diga o Representante do Ministério Público. Belém, 16.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO - Requerente - Nair Lavareda de Carvalho. Adv. Mário José Fernandes Nogueira. Despacho - Fale o Representante do Ministério Público. Belém, 16.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente - Antonio dos Santos. Adv. Juramir Barbosa de Oliveira. Executado - Maria Madalena Albernaz Esquerdo. Adv. Walter Puget. Despacho - Face à natureza do pedido retro, aguarde o titular. Belém, 16.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO - Izabel Munoz. Adv. Hermenegildo Crispino. Ré - Citeide Araujo de Souza. Adv. Carlos Platilha. Despacho - Designo o dia 23 do corrente, às 10:30 hs., para purgação da mora. Arbitro em 10%, sobre o valor da causa os honorários do advogado da autora. A Conta. Belém, 15.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO  
Escrivão

CARTORIO DO 15º OFICIO  
JUÍZA: DRA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
ESCRIVA: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 158/82 de COMISSO  
Requerente: CODEM - (Adva. Maria de Nazaré Dutra)  
Requerido: Jerônimo Noronha Serrão  
Desp. Arbitro em 1 M.V.R. os honorários do Dr. Curador à lide, o qual deverá ser depositado em cartório sujeito à complementação. Intime-se. Belém, 12.09.83. Dra. M. de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 160/82 de COMISSO  
Requerente: CODEM - (Adva. Maria de Nazaré Dutra)  
Requerido: Manoel Antonio de Castro  
Desp. Arbitro em 1 M.V.R. os honorários do Dr. Curador à lide, o qual deverá ser depositado em cartório, sujeito à complementação. Intime-se. Belém, 12.09.83. Dra. M. de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 133/82 de DESAPROPRIAÇÃO  
Requerente: C.D.I. - (Adv. Paulo D'Antona)

Requerido: Takuo Yamada - (Adv. Antonio Jorge Abelém)  
Desp.: I - Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 51. II - Designo o dia 28.09.83., às 10:30 horas para a realização da perícia requerida. Nomeio perito do juízo o Dr. Hildergardo Bentes Fortunato, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade à rua Aristides Lóbo nº 549, o qual deverá ser intimado e prestar o compromisso legal a mesma data da perícia às 10 horas, em cartório. Intime-se as partes para os fins do § 1º item I e II do art. 421 do C.P.C. Entreguem-se os laudos em cartório, até quinze dias após a realização da perícia. Cumpra-se. Em, 13.09.83. Dra. M. de Nazareth B. de Souza.

#### ASISTENCIA JUDICIARIA

Proc. nº 52/83 de EXECUÇÃO  
Exequente: José de Ribamar Silva - (Adv. Miguel Vilhena)  
Executada: Ana Maria Souza Chagas.  
Desp.: Cite-se. Belém, 15.09.83. Dra. M. Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 46/83 de AÇÃO DE DESPEJO  
Autor: Ana Andrade Lopes - (Adv. Francisco B. Monteiro)  
Ré: Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira  
Desp.: I - A conta, arbitrados em 15% sobre o valor do débito os honorários do advogado da autora. II - Para purgação da mora requerida, designo o dia 26 do corrente, observadas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 15.09.83. Dra. M. Cecília Lima Pereira., 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 06/83 e REPARAÇÃO DE DANOS  
Autor: Antonio Correa da Silva - (Adva. Joselisa Kauffman)  
Réu: Valdomiro Manguiera de Figueiredo.  
Desp.: Renovem-se as diligências, para o dia 27 de outubro, às 10:00 hs. observadas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 15.09.83. Dra. M. Cecília Lima Pereira, 2ª Pretoria do Cível e Comércio.

Proc. nº 49/83 de INDENIZAÇÃO  
Autora: Adair Almeida Pinheiro e Manoel Dias Pinheiro - (Adv. Francisco C. Miléo)  
Ré: Beneficiadora de Produtos da Amazônia Ltda.  
Desp.: Cite-se, designando o dia 07 de novembro, às 10:00 h., para a audiência onde o requerido poderá oferecer provas e defesa oral ou escrita. Dé-se ciência ao requerente, a quem defiro as provas requeridas. Intime-se. Belém, 15.09.83. 1ª a. M. Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 51/83 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
Autor: João Alderi Ferreira - (Adv. Francisco C. Miléo)  
Réu: Júlio de Assis Maciel.  
Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de fls. 28 para que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R. Belém, 15.09.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 40/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: Jovino Pascoal Martins - (Adva. Norma Esteves)  
Requerida: Maria Amélia de Oliveira  
Desp.: Sim, proceda-se o depósito, observando-se as formalidades legais. Belém, 15.09.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 16 de setembro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escriva

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**



## JUSTIÇA FEDERAL

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 151/83

## EXPEDIENTE DO DIA 25.08.83

Juiz Federal e Diretor do Foro  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
Dr. Aristides Porto de Medeiros -  
Diretor da Secretaria  
Dr. José Aguiar Barroso

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).  
Assunto: Arquivamento de Inq. Pol. nº 25/80 (requer)  
Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 25.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Autos de: Carta Precatória  
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá  
Deprecado: Juiz Federal do Pará  
Despacho: Idêntico ao acima

Autos de: Carta Precatória  
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá  
Deprecado: Juiz Federal do Pará  
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 539/83 - Bel. Cleuber F. Antunes  
Assunto: Inq. Pol. nº 032/83 - Encaminha  
Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 25.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adva. Dra. Edmée M. Corrêa)  
Assunto: Vem dizer que nada tem a opor quanto aos documentos apresentados pelo expropriado.  
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: INCRA (adva. dra. Edmée M. Corrêa)  
Assunto: Vem dizer que nada tem a opor quanto ao pedido de levantamento.  
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: SUDAM (adv. dr. Lucio V. Amaral)  
Assunto: Vem desistir do Agravo de Instrumento - Ref. Proc. nº 16.884  
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Emanuel de Jesus Campos (adv. dr. W. Q. Bibas)  
Assunto: Defesa prévia (apresenta) Ref. Proc. nº 23.520  
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Joaquim Carlos Alberto de Sant'Anna (adv. dr. Raimundo Teixeira de Sant'Anna (adv. dr. Raimundo Teixeira de Souza)  
Assunto: Ref. Proc. nº 22.805  
Despacho: "A. Esclareça o serventuário. Belém-Pa., em 25.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1.572/83 - Bel. Aldemir Gonçalves Pereira  
Assunto: Inq. Pol. nº 118/83 - Encaminha  
Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém-Pa., em 25.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Autos de: Inquérito Policial nº 17/83 - Bel. Joaquim Velga  
Assunto: Vem o Ministério Público requerer a devolução ao DPF do IPL nº 17/83, para os fins descritos na petição de fls. 273.  
Despacho: Deferindo o que requereu o representante do Ministério Público, mando retornam os autos à esfera policial, ora concedido o prazo até ao dia 5 de outubro vindouro para complementação das diligências. Belém-Pa., em 25.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios nºs 01566 e 01569/83-CART/DPF/Pa., de 22 e 23.08/83, respectivamente, da Superintendência Regional do DPF-Pa.

Assuntos: Encaminham documentos para juntada aos autos dos Inquéritos Policiais nºs 069/83 e 56/83, respectivamente.  
Despachos: Juntem-se aos autos. Belém, 25.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal - Filial do Pará (adva. dra. Maria Cecília H. Rodrigues).  
Assunto: Vem juntar documentos e requerer seja expedida Carta de Arrematação nos autos do Proc. nº 8961.  
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 25.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (adv. dr. Luiz Carlos Martins Noura)  
Assunto: Vem reiterar anterior pedido de desistência nos autos da Execução movida contra Cia. Paraense de Abastecimento constante do Proc. nº 8964.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Geraldo Rafael de Campos (adva. dra. Dinalba Araruna Gonçalves)

Assunto: Alegações Preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petições iniciais de Execução Fiscal que o IAPAS (advs. drs. Octávio José Pessoa Ferreira e Vera Lúcia dos Santos) vem propor contra J. N. Godinho, José Anunciação Lima, Lopes Engenharia Ltda., Luzo Sales Solino, M. Farias, Manoel do Vale Alves, Organização Atlântica Ltda., Creso Demétrio dos Santos, De Tomaso E Cia. Ltda., Distribuidora de Encomendas Ltda., Domingos Alves de Oliveira, Drogamar Ltda., Editora Sonorte Ltda., Empresa de Transportes S. Judas Tadeu Ltda., Encisa - Engenharia Civil e Saneamento Ltda., Euripedes R. de Almeida, F. Henriques, F. Lima e Cia. Ltda., Frigorífico Paraense Ltda. - FRIGOPAR, Gráfica Senhora Santana Ltda., H. P. Leite, Indústria de Café Helinete Ltda., Indústrias Gráficas Nacional Ltda., Irmãos Lima Ltda., J. Elcias E Irmãos, J. M. Bezerra e Cia., Belém Móveis Comércio e Representações Ltda., E. Afonso Empreendimentos, Elias Brito da Silva, Escritório de Contabilidade Comercial - Contacomer, Milton S. Corrêa, Secundina Rodrigues, Parquet Paulista da Amazônia S/A., Sinval Vulcão dos Santos, Souza Medeiros Ltda., Armazém Machado Ltda., Belprint Autoadesivo Ltda., Madeiras Gerais S/A. - MAGESA, Mário Rossi & Cia., N. V. do Vale, Urca S/A. - Urbanismo Construções e Administração S/A., J. Martins Santos.

Despachos: A. Conclusos. Belém, 25.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Ação de Consignação em Pagamento, cumulada com Ação Declaratória que Adrião Adriano Teixeira da Costa Filho e outros vem propor contra o Banco da Amazônia S/A. e Banco Nacional da Habitação. (Adv. dos Autores: Dr. Adilson G. Verçosa).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petições iniciais de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial em que é requerente o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade), referentes aos Inquéritos Policiais nºs 75/83-DPF/Pa., 018/83-STM/PA., 022/83-DPF/Pa., 020/83-STM/PA., 10/83-STM/PA., 026/83-STM/PA., 07/83-STM/PA., 028/83-STM/PA., 016/83-STM/PA., 024/83-STM/PA., 043/83-DPF/PA., 68/83-DPF/PA.

Despachos: Idênticos ao anterior

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí (PA.), para intimação do Departamento Nacional de Produção Mineral (D.N.P.M.), na pessoa de seu Diretor.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para citação do Banco Central do Brasil, na pessoa de seu representante legal nesta Capital, nos autos do Procedimento Ordinário que ali tramita (JFA - nº 0312/83).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá (T.F. do Amapá), para citação de Samuel Moisés Levy, nos autos de Desapropriação que ali o INCRA move contra Agro Industrial S/A. (Proc. nº 843).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 22280 - Comunicação de Prisão em Flagrante  
Comte.: Bel. Moisés Lima da Silva (Delegado de Polícia Federal)

Preso: Jean Philippe Mourão da Serra.

Despacho: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem.  
Belém, 25.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
(Ext. Reg. nº 4924)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 152 83

## EXPEDIENTE DO DIA 26.08.83

Juiz Federal e Diretor do Foro  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
Dr. Aristides Porto de Medeiros



Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Cecília Rodrigues)

Assunto: Ref. Proc. nº 9.552 - Autos de Busca e Apreensão.  
Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 26.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.Of. nº 285/83 - Bel. Roberto das Chagas Monteiro  
Assunto: Ref. Of. nº 748/83  
Despacho: Idêntico ao acima.Of. nº 21/83 - da Pretora de Bujarú  
Assunto: Devolução de Mandado (faz)  
Despacho: Juntem-se aos autos. Belém-Pa., em 26.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.Of. Circ. nº 511/83 - Do Min. Pres. José Fernandes Dantas  
Assunto: Comunicação (faz)  
Despacho: À Secretaria. Belém-Pa., em 26.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.Petição de: José Melo Medeiros (Adv. Dr. Celso Bastos Soares)  
Assunto: Ref. Proc. nº 21.726  
Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 26.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais que o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS (adv. drs. Vera Lúcia Lima dos Santos, José Alberto B. Santos e Otávio José Pessoa Ferreira) move contra Vale &amp; Claud Ltda.; Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda.; Condomínio do Parque Residencial Império Amazônico; Mario Rossy &amp; Cia.; Reunidas S/A. Ind. e Com. e Export. de Implementos Agrícolas e Rodoviários; Sociedade de Fundo Educacional do Pará; Tradebrás Com. Imp. e Export. Ltda.; Eseci de Moraes Neves; Jorge Pereira Lima Irmãos Ltda.; J. M. Coelho da Costa; Lojas Bom Som Ltda.; Luiza Leite Frazão; Madeiras da Amazônia Ind. Ltda.; Mangueirão Ind. e Com. Ltda.; Mario Palha Bueres Escritório de Engenharia; Daniel Valle E Cia. Ltda.; David Bentes Lopes; Distribuidora Cooperat dos Usineiros de Pernambuco Filhos E Cia.; Empresa de Transportes Boa Vista Ltda.; ENCISA - Eng. Civil e Saneamento Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 26.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 153/83

EXPEDIENTE DO DIA 29.08.83.

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria: Dr. José Aguiar Barroso.

Petição da: Líder Táxi Aéreo S/A. (Adv.: Dr. José Eymard M. Rabello).

Assunto: Requer se digne determinar sejam remetidos os autos ao Sr. Contador - Ref. Proc. nº 23.712.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 29.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adv.: Dr. Edméa M. Corrêa).

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/203.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Cecília Rodrigues).

Assunto: Ref. Proc. nº 9.352.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 1.582/83 - Bel. Geraldo Dália da Costa.

Assunto: Inq. Pol. nº 123/83 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém-Pará, em 29.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. Nº 1.586/83 - Bel. Djalma Gautério.

Assunto: Inq. Pol. nº 019/83 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 29.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. Nº 21.712 - Medida Cautelar.

Reqte.: EMPASA (Adv.: Dr. João José Maroja).

Reqda.: União Federal (Adv.: Dr. José A. Potiguar).

DESPACHO: Apresente a parte interessada outro Cheque para substituir o de fl. 49, dando como favorecido o Juízo Federal, posto que aquele, emitido em favor da CEF, como tal representa or-

dem de pagamento e só pode ser endossado (se for o caso) pela própria beneficiária. Belém-Pará, em 29.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. Nº 23.800 - Habeas-Corpus Preventivo em favor de Elias Nonato de Sousa e Outros (Adv.: Dr. Waldir Bandeira de Souza).

SENTENÇA: Ex Positis. Denego o writ. Sem custas. p.R.I. Belém-Pará, em 29.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Miranda &amp; Costa Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Execução Fiscal constante do Proc. nº 20.282.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições da: SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira).

Assunto: Pedido de providências nos autos das Execuções Fiscais constantes dos Processos nºs 16.184, 16.547, 20.767, 20.769, 20.771, 20.777, 20.896, 20.904, 20.906, 20.912, 20.914, 21.062, 21.064, 21.066, 21.076, 21.080, 21.084 e 21.086.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Nº 18.558-A - Agravo de instrumento.

Agravte.: Adriano Santos Produtos Veterinários (Adv.: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Agravada: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho)

DESPACHO: I - Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos; II - Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 22.124, 22.155, 22.157, 22.161, 22.165, 22.169, 22.175, 22.177, 22.183 22.185 (Execuções Fiscais).

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Execdos.: F. Sá Representações comerciais Industriais Ltda., José Octávio Seixas Simões, Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, Raimundo Rubens Onetti da Costa, Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, Raimundo Xavier Vergolino Giordano, Joaquim Lemos Gomes de Sousa, Joaquim Gomes de Noroês e Sousa, José Mário Rossetti, e Paulo Vergolino Dias.

DESPACHOS: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80). Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 19.564 e 19.616 (Desapropriações).

Desappte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdos.: ENEL - Engenharia S/A. e Maria de Lourdes Ferreira (Adv.: Drs. Adherbal Augusto Meira Mattos e José de Ribamar Darwich).

DESPACHOS: Diga a Desapropriante. Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 19.622, 19.623, 19.625, 19.626, 19.628, 19.629, 19.631 e 19.632 (Desapropriações).

Desappte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdos.: João Brito Chagas, Waldemar Guedes Machado, Dalvina Cunha de Oliveira, Almerindo da Silva Azevedo, Gracirene da Silva Ribeiro, João Brito Chagas, Wilson Félix de Souza, Sebastiana Borges da Silva e Sebastiana Borges da Silva, respectivamente (Adv.: Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

DESPACHOS: I - Acolhendo os motivos invocados pelo perito anteriormente nomeado, dispense-o do munus. E, em substituição, nomeio perito o Engenheiro Civil Osmar dos Santos Prata (Av. Generalíssimo Deodoro, 1461 - Telefone: 223-4071), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos porventura indicados, impondo-se a todos eles comprovar estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região (art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66); II - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/04/74), cujo pagamento incumbe à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento; III - Intime-se. Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.944 - Busca e Apreensão.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Ré: Oneide Meireles Minas (revel).

DESPACHO: Diga a A. Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.



Nº 18.351 — Ação de Manutenção de Posse.  
 Autora: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).  
 Réu: Tolentino Galvão. (Adv.: Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 16.624 — Desapropriação.

Desapto.: D.N.E.R. (Adv.: Drs. Roberto Tadeu de Freitas Araújo e Antônio Freitas).

Desapdo.: Alberto henriques Viégas (Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro).

DESPACHO: Diga o Desapropriante no prazo de 3 dias. Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.204 — Ação de Despejo.

Autor: IAPAS (Adv.: Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Réu: Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (Adv.: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino).

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22.680 — Ação de Depósito.

Autora: Comissão de Financiamento da Produção (CFP) (Adv.: Dr. Carlos José Chaves Nogueira).

Réu: Raimundo Afonso dos Santos.

DESPACHO: Entregue-se à A., contra recibo, as peças de fls. 5/17. Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.811 — Carta Precatória.

Depte.: Juiz Federal no Estado do Piauí.

Depdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Defiro o requerimento do representante do Ministério Público. Oficie-se. Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.435 — Carta Precatória.

Depte.: Juiz Federal no Rio Grande do Norte.

Depdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Oficie-se à SR/DPF/PA. Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24.033 — Exceção de Incompetência.

Excipiente: Ministério Público Federal.

Excepto.: Juiz Federal.

DESPACHO: ... Ante o exposto, considerando que o crime de Desobediência terá ocorrido contra militar em serviço ativo e em local sujeito à Administração Militar (na segunda hipótese suso referida), e que assim deve ser apreciado pela Justiça Militar e não pela Justiça Federal, — considerado tal, dizia, — posto que a autoridade judiciária militar também já se deu por incompetente, ora suscito Conflito Negativo, a ser dirimido pelo E. Tribunal Federal de Recursos (art. 122. Inc. I, alínea E, da vigente Carta Magna). Intime-se. Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.880 — Procedimento Ordinário.

Autores: Hitoshi Kishi e outros. (Adv.: Dra. Maria Paula Fonseca Brasil).

Réu: Conselho Regional de Economia (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado).

SENTENÇA: Vistos, etc.. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 29.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

#### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE BELÉM

Expediente do dia 31.08.83.

Juiz Federal Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Menezes

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição do: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão)

Assunto: Juntada de documentos (requer)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 31.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão)

Assunto: Juntada de documentos (requer)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 31.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: MATILDE WALLACE SERRANO (Adv. Dr. José Siqueira R. Filho)

Assunto: Ref. ao Proc. nº 22.117 - Autos de Execução Fiscal

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, em, 31.08.83. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Dr. José Maria Nascimento Junior

Assunto: Ref. aos autos de Interdito Proibitório

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, em, 31.08.83. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de : ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL -Seção do

Pará.

Assunto: Vem depositar em cheque nº 954431 a importância de Cr\$ 50.000,00, Ref. a 7ª Parcela.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex nº 233/83 - Do Juiz Federal de Rondonia

Assunto: Solicitação (faz)

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, em, 31.08.83. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Off. nº 027/83 - Do Sup. Regional da Polícia Federal

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: À Secretaria. Belém, Pa, em, 31.08.83. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição de : EMÍDIO MARTINS PARADELA (Adv. Dr. José Cabral).

Assunto: Requer providências nos autos da Ação Declaratória

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 31.08.83. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Nizete

Arruda)

Assunto: Ref. Proc. nº 21.031

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 31.08.83. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Ref. Proc. nº 21.149

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dra. Nizete

Arruda)

Assunto: Ref. Proc. nº 21.130

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dra. Nizete

Arruda)

Assunto: Ref. Proc. nº 21.941

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Ref. Proc. nº 14.160

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Maria Lucia S. Araujo)

Assunto: Ref. Proc. nº 18.308

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Ref. Proc. nº 18.255

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: TEÓFILO NEVES DUARTE (Adv. Dra. Anna

Ramos Barros)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.343

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Assunto: Ref. Proc. nº 21.469

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 596/83 - Bel. Djalma Gauterio

Assunto: Inq. Pol. nº 106 83 - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 556 83 - Bel. Clauber F. Antunes

Assunto: Inq. Pol. nº 030.83 - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.584 83 - Bel. Aldemir G. Pereira

Assunto: Inq. Pol. nº 122 83 - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.578 83 - Bel. Geraldo Dalia da Costa

Assunto: Inq. Pol. nº 119 83 - Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 568 83 - Bel. Cleuber F. Antunes

Assunto: Inq. Pol. nº 035 83 - Encaminha

DESPACHO: N. A. Ministério Público, para os devidos fins.

Belém, Pa, em 31.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.



Petição de: Sebastião Favacho Nascimento (Adv. Otávio Guilhon)

Assunto: Restituição de coisa apreendida (requer)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 31.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: BENEDITO DA SILVA MOTA

Assunto: Homologação de Opção (requer)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Autos de: CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal do Ceará

Deprecado: Juiz Federal do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra FILOMENO LOPES RIBEIRO FILHO

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra José Maria Alves dos Santos

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex nº 3619, de 30.08.83., do Exmo. Sr. Ministro Carlos Madeira, Relator da Revisão Criminal nº 415.

Assunto: Solicita informações para julgamento da Revisão Criminal requerida por Epitácio Ramalho Alves.

DESPACHO: Atenda-se. Belém, 31.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex nº 3615, de 29.08.83., do Exmo. Sr. Ministro Carlos Madeira, Presidente 3ª Turma do TFR.

Assunto: Comunica ter sido negado: -provimento ao Recurso do Ministério Público interposto nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Oswaldo Sacramento Soares.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 31.08.83., a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício NESAF PARÁ (GAB) nº 194/83, de 30.08.83., da Coordenadora do Núcleo da Escola de Administração Fazendária. Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1336, de 19/08/83, deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 31.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: DAVINA CUNHA DE SOUZA (Adv. Dr. Antônio Dias)

Assunto: Pede providências nos autos da Desapropriação que a União Federal move contra Espólio de Antônio Francisco Lucas de Souza (Proc. nº 22025).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 17.220.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura). Assunto: Vem desistir do Procedimento Sumaríssimo (Proc. nº 14159) que move contra Francisco Silva dos Santos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura). Assunto: Apresenta nova série de Guias referente ao parcelamento nos autos do Proc. nº 21.362.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 31.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições iniciais de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO (FGTS) em que são Requerentes OCTÁVIO PERDIGÃO SENIMBU e ZÉLIA MARIA MELÉM OLIVA, e Requeridos o INAMPS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 31.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inicial (Ofício nº 10515, de 24.08.83, do Deptº Federal de Justiça), encaminhando Certificado para naturalização de Genevieve Marie Françoise Setier.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, para citação de Olyvo Bahia Neves e sua esposa, nos autos da Execução que lhe move a Caixa Econômica Federal (P. 33.611).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15890 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Raimundo Souza de Vasconcelos (Adv. Dr. Antônio Zacarias Lindoso).

Re: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância *ad quem*. Belém, 31.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18766 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Raimundo Alberto Araujo Santos (Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio).

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Serviço de Distribuição

Auxiliar Juciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiências realizadas às 12:00 horas dos dias 29 e 31 de agosto de 1983.

CLASSE VI-FEITOS NAO CONTENCIOSOS:

Nº 24.035 Reqte: OCTÁVIO PERDIGÃO SINIMBÚ

Reqdo: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.036 Reqte: BENEDITO DA SILVA MOTA

Reqdo: SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.037 Reqte: ZÉLIA MARIA MELEM OLIVA

Reqdo: Universidade Fed. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.041 Depcte: JUIZ FED. DA 1ª VARA DO CEARÁ

Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.050 Reqte: GENEVIEVE MARIE FRANÇOISE SETIER

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.052 Depcte: JUIZ FED. DA 3ª VARA I DO EST. DA BAHIA

Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 24.043 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: Filomeno Lopes Ribeiro Filho (IPL Nº 06/83 - SN)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.044 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: Robert Gumells e outros (IPL Nº 102/83 - SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.045 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: José Firmino Gomes (IPL Nº 82/83 - SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.046 autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: Yoshihico Shimosakai (IPL Nº 24/83 - MB)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.047 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: Raimundo Aviz Gonçalves (IPL Nº 060/83 - SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal a. Medeiros

Nº 24.048 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: José Antonio de Souza Fonseca (IPL Nº 62/83 - SR/PA).

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.049 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: José Maria Alves dos Santos (IPL Nº 152/82 - SR/PA).

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 24.033 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reqdo: Juízo Federal (C. de prisão de Wibark Wong e outros)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.038 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reqdo: Inq. Pol. nº 33/82 - MB

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.039 Reqte: SEBASTIÃO FAVACHO NASCIMENTO

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.040 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reqdo: Inq. Pol. nº 57/83 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.042 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reqdo: Inq. Pol. nº 104/83 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.051 Reqte: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Reqdo: Francisco Rodrigues de Almeida

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 24.034 Reqte: SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE PESCA DE BELÉM

Reqdo: Ipecea - Indústria de Pesca do Ceará S/A

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago



## INQUÉRITOS POLÍCIAS:

Nº 769 - Inquérito Policial nº 119/83 - SR/PA  
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
 Nº 770 - Inquérito Policial nº 121/83 - SR/PA  
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
 Nº 771 - Inquérito Policial nº 122/83 - SR/PA  
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
 Nº 772 - Inquérito Policial nº 120/83 - SR/PA  
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 155/83

## EXPEDIENTE DO DIA 01.09.83

Juiz Federal Diretor do Foro  
 Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
 Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do: INCRA (Adv. Dra. Edméa M. Corrêa)  
 Assunto: Ref. Proc. nº 4490/137

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 01.09.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adv. Dra. Edméa M. Corrêa)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/137

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 01.09.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: UNIÃO FEDERAL (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Juntada da publicação do edital de citação - ref. procs. nrs. 22.150 - 22.151 - 22.149 - 22.146 e 22.147.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 01.09.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo, impetrando ordem de Habeas Corpus em favor de JUAREZ JOSÉ DE SENA BEZERRA

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa. em 01.09.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 502-PA - AUTOS DE PEDIDO DE CERTIDÃO

Reqte: Joaquim Carlos Alberto de Sant'Anna (Adv. Dr. Raimundo Teixeira de Souza)

Despacho: Diga o Requerente. Belém, Pa. em 01.09.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 23.089 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Reqte.: Moacir dos Santos Silva (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira)

DESPACHO: I - Consoante o estatuído no art. 323 do Código de Processo Penal, "Não será concedida fiança:.....; III - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade, se o réu já tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado". Ora, a certidão de fls. 20, complementada pela de fls. 40-V, destaca que o Requerente foi condenado nos autos do Processo nº 5171, por decisão livremente transitada em julgado. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória mediante fiança, formulado por Moacir dos Santos Silva. II - Intime-se. Belém, Pa. em 01.09.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 23.921 - AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA.

Reqte: ALDENORA DE SOUZA LOPES (Adv. Dr. Djalma O. Farias)

DESPACHO: I - diante do contido na informação supra, pode o presente feito ser apreciado quanto ao mérito do pedido. II - Comprove a Requerente a satisfação dos requisitos de que tratam o art. 323, inc. III e IV, e o art. 324, inc. III e IV, do CPP. Belém, Pa. em 01.09.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 24.051 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE do nacional FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA.

SENTENÇA: EX POSITIS, Relaxo a prisão do acusado FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, e ora mando que em seu favor se expeça o competente Alvará de Soltura, devendo o mesmo ser incontinenti posto em liberdade, se por aí não dever permanecer preso. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade policial, para juntada ao correspondente Inquérito. P.R.I. Belém, 01.09.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19579 Desapropriação

Desapto: União Federal (Adv. Moacir Morais Filho)

Desapdo: Raimundo Mendes de Souza.

Despacho: Diante do contido a fls., expeça-se Edital para citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Desapropiante a fim de promover a sua divulgação e posterior juntada dos respectivos periódicos. Belém, 01.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 19501 e 19502 (Desapropriações).

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho), respectivamente.

Despachos: I - Diante do contido a fls., expeça-se novo Mandado de Citação, remetendo-se-o ao MM. Juizo de Direito da Comarca de Tucuruí. II - Acolhendo os motivos invocados pelo perito anteriormente nomeado, dispense-o do munus. E, em substituição, nomeie perito o Engenheiro Civil Orlando Iglésias Duarte Moreira (Av. 1ª de Dezembro, 1937 - Telefone 226-3612), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos porventura indicados, impondo-se a todos eles comprovar estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª. Região (art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66). III - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/4/74). Cujo pagamento incumbe a Desapropiante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. IV - Intime-se. Belém, 01.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 19517, 19518, 19576 e 19630 (Desapropriações).

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdos: Herdeiros de Dinamérico Guerreiro de Castro, representados por Aurora Hortência de Castro e Herdeiros de Dinamérico Guerreiro de Castro, idem, idem. (Adv.: Dr. José de Ribamar Darwch), Herdeiros de Caetano Alves Fonseca, respectivamente. (Adv. Dra. Jamile Naif Bastos).

Despachos: Diga a Desapropiante. Belém, 01.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 19586 e 19603 (Desapropriações).

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdos: Vanilson Heskitt e Vanilson Heskitt, respectivamente.

Despachos: Diga o Desapropriando. Belém, 01.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 19494, 19495, 19498, 19499, 19549, 19582.

(Desapropriações).

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdos: Jacira Militão Pinheiro, Clóvis Alberto Teixeira Neves, Osvaldo de Oliveira Castro, Francinete de Oliveira Castro, Raimundo Barros Pinto e Welber Marques da Costa. (Adv.: Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despachos: Face aos princípios da celeridade e economia processuais, diga a Desapropriante se tem alguma objeção a que ora seja reconsiderado o despacho que então não recebeu o Laudo do perito-avaliador por ter sido o mesmo apresentado sem que antes tivesse havido ordem deste Juízo para a realização da inspeção. Belém, 01.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 21488 Carta Precatória

Depto: Juiz Federal da 3ª. Vara no Estado do Rio de Janeiro.

Depdo: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Colha-se a manifestação do doutor Paulo de Tarso Dias Klautau (v. fs. 14). Belém, 01.09.83. A) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23359 Carta Precatória

Depto: Juiz Federal da 1ª. Vara II no Distrito Federal.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Oficie-se ao 1º Comar. nos termos da manifestação da douta Procuradoria da República. Belém, 01.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24011 Carta Precatória

Depto: Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Cumpra-se. Belém, 01.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24025 Carta Precatória

Depto: Juiz de Direito da Comarca de Macapá (T.F.A.).

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 24028 Carta Precatória

Depto: Juiz Federal da 1ª. Vara no Estado do Amazonas.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao anterior.



## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO

EDITAL Nº 19/83

Pelo presente EDITAL, de ordem do Exmo. Dr. Juiz Presidente, fica notificado Antônio Alves da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 21.09.83, a partir das quatorze horas, para julgamento do processo TRT RO.1020/83, em que é recorrido, sendo recorrente Tereza Cristina B. da Silva.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos seis dias do mês de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 2685)

-----  
NOTA Nº 164/83

Processo TRT RP Nº 164/83

Exequente: Cláudio dos Santos Mesquita

Executados: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos 2 dias do mês de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2680)

-----  
NOTA Nº 165/83

Processo TRT RP Nº 165/83

Exequente: Joana Lima da Silva

Executado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal, (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos 2 dias do mês de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 2680)

-----  
NOTA Nº 166/83

PROCESSO TRT RP Nº 166/83

Exequente: Lúcio Maia da Silva Lopes

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 2 dias de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2680)

-----  
NOTA Nº 167/83

PROCESSO TRT RP 167/83

Exequente: Getúlio de Carvalho Galvão

Executado: Município de Belém - Pronto Socorro Municipal  
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 2 dias de setembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2680)

-----  
PROCESSO TRT RO 627/83

RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

Recorrido: José Ribamar dos Santos Machado

Advogado: Dr. Deusdedithe Freire Brasil

DESPACHO

I - Revista tempestiva e fundamentada na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 125 e 126, que não conheceu do ordinário, por intempestivo. Aponta atrito jurisprudencial.

III - Sustenta que a decisão recorrida teria colidido com as disposições contidas na Súmula nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Questiona-se a falta de data no Aviso de Recebimento (verso do documento de fls. 19). O Regional entendeu que, se bem que não tenha sido possível precisar a data de recebimento da notificação, a recorrente não cuidou de carrear para os autos "qualquer" elemento que conduzi-se à conclusão de que teria sido feita a entrega do expediente após 48 horas de sua expedição, para que assim pudesse prevalecer o enunciado da inquirida Súmula nº 16, inaplicável, portanto, ao caso.

IV - Os arestos transcritos, igualmente, são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no

exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2681)

-----  
PROCESSO: TRT R EX OFF E RO 602/83

RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dras. Maria Renée B. Maia e Saidy Dias

RECORRIDO: JOSE CARLOS PADILHA DA SILVA.

DESPACHO

I - A revista, conquanto tempestiva e fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não deve prosperar pois deixou de observar os pressupostos específicos de admissibilidade.

II - Omitiu qual o dispositivo de lei que o decisório recorrido teria violado, não transcreveu nem trouxe à colação qualquer aresto conflitante para o efeito de comprovação da divergência.

Na verdade, o que pretende é a revisão de matéria fática, cuja reapreciação nesta fase é impossível dada a natureza da revista.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da

Presidência

(G. Reg. nº 2681)

-----  
PROCESSO TRT RO 596/83

RECORRENTE: AZANCOT BENSIMON Ltda.

Advogado: Dr. Célio Simoes de Souza

RECORRIDA: SOLANGE DE LOURDES BARBOSA DA SILVA

TAVARES

Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa.



## DESPACHO

I - Revista tempestiva, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o v. acórdão de fls. 48/49 do Oitavo Regional que, mantendo decisório de primeira instância, reconheceu a recorrida a condição de optante pelo regime do FGTS. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - A revista considera infringido o art. 1, § 2º da Lei nº 5.107/66 e o art. 818 da CLT. Não subsiste tal arguição. A Egrégia Corte decidiu em harmonia ao que foi apurado na instrução processual. As anotações de opção pelo FGTS apostas pelo próprio empregador na CTPS do empregado geram, em relação a este, presunção **juris et de jure**, isto é, fazem prova absoluta, não elidida pela parte adversa.

De igual modo, o Regional não infringiu o dispositivo legal consolidado, retrocitado, que, aliás, se relaciona com matéria fática, insuscetável de reapreciação nesta fase processual, dada a natureza da revista.

IV - Incorre também a alegada divergência. Os arestos trazidos à colação não se ajustam a hipótese sob exame. Ademais, a decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 12 do Colendo TST, razão pela qual a revista é inamovível.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2681)

PROCESSO TRT RO N 560/83  
RECORRENTE: ALIPIO DOS SANTOS MARTINS  
Advogado: Dr. Jose Sant Ana de Sousa Pereira  
RECORRIDOS: C. SANTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - Litisconsorte  
Advogado: Dr. Laurentio M. da Rocha

GRAVASON-COMERCIAL FONOGRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA: - Reclamada.  
Advogado: Dr. Laurentio M. da Rocha.

## DESPACHO

I - Revista tempestiva e fundamentada nas duas alíneas do artigo 896 consolidado.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 108 e 109 que, dando provimento ao apelo ordinário da litisconsorte, a excluiu da lide. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Quanto a discrepância a texto de lei, sustenta a tese de infringência aos artigos 2, § 2º e 3, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Não tem razão. Apreciando a prova dos autos o Oitavo Regional concluiu, de modo acertado, que entre o reclamante e a litisconsorte, antes de 1982, houve uma relação de trabalho, "que se fazia de modo incerto, esporádico, sem salário predeterminado e sem horário estabelecido, que são os elementos indispensáveis na caracterização do empregado ao teor da CLT".

Na verdade, o recorrente pretende mesmo a revisão de matéria fática, o que é vedado nesta fase em razão da natureza da revista.

IV - Não restou caracterizada a alegada divergência. Os arestos transcritos (114/115) não se ajustam a hipótese sob exame. São todos voltados para relação empregatícia.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2681)

PROCESSO TRT RO N 773/83  
RECORRENTE: PINA-INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A  
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PESCA DE BELEM  
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

## DESPACHO

I - Revista tempestiva e fundamentada nas duas alíneas do artigo 896 consolidado. Deixa-se de fixar custas requeridas pela re-

corrente, pois o decisório recorrido não as cominou por considerar que a questão de mérito ainda não foi objeto de apreciação.

II - Questiona-se a competência - declarada pelo Acórdão de fls. 39 e 40 - desta Justiça para julgar dissídio em que sindicato profissional vem cobrar de empresa multa por inadimplência de norma coletiva. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 43 e 44, oriundos deste Regional, um dos quais, aliás, da lavra do Exmo. Juiz Roberto Santos, a recorrente consegue, de modo cabal, caracterizar a alegada divergência. Com isso, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2681)

PROCESSO: TRT RO 717/83  
RECORRENTE: NORSEGEREL - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogado: Dr. Célio Simões de Souza  
RECORRIDO: LEONILDO PEREIRA  
Advogado: Dr. Jonas Pereira Cardoso

## DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Questiona-se o deferimento de equiparação salarial, pelos dois graus de jurisdição. Alega que o acórdão de fls. 224 e 225 infringiu texto de lei e atritou com a jurisprudência.

III - No tocante à violação de dispositivo legal, sustenta a tese segundo a qual o acórdão recorrido teria infringido o art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sem razão. Ambos os graus de jurisdição examinaram com acuidade a questão. Ademais, entendo que houve inovação da recorrente em seus argumentos - agora voltados para a questão de localidade de prestação de serviços entre recorrido e paradigma.

Na contestação de fls. 35/39, a recorrente expressamente negou a parcela sob o argumento de que o reclamante não preenchia os requisitos do citado art. 461 consolidado, não só porque o recorrido era **gerente** e o paradigma **fiel** porquanto "Para que possa existir equiparação, necessário se torna que o serviço executado seja DE IGUAL VALOR, entendendo-se esse requisito como igual produtividade e mesma perfeição técnica".

Face à peça contestatória, o Colegiado de primeira instância (fls. 184), passou a examinar a questão sob o aspecto de identidade de funções no que diz respeito à perfeição técnica e à produtividade dos dois empregados. Assim, à luz da Súmula 68 do TST, concluiu pela procedência da parcela. No recurso ordinário (fls. 193), inova ao argumentar que o paradigma já não se encontrava em Macapá, em razão da transferência de serviço. O Oitavo Regional, porém, concluiu que demandante e paradigma exerciam as mesmas funções e, dada a identidade de funções, à parte **ex adversa** cabia provar o fato impeditivo da equiparação.

IV - Agora, na revista, a tese é exclusivamente voltada para a questão da prestação do serviço **na mesma localidade**, a teor do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. A matéria, além de superada, visa a reapreciação de matéria fática, o que é impossível nesta fase, pois a nível do Colendo Tribunal Superior do Trabalho há apenas reapreciação de questão de direito.

V - Não restou configurada a alegada discrepância jurisprudencial. Os arestos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame, além do mais, aquele em que o ex-Ministro Raymundo de Souza Moura foi relator, também não serve para comprovar a divergência, porque não é original do TST, em sua **composição plenária**, consoante a alínea a do art. 896 consolidado.

VI - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2681)



ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO  
DE HOJE, 05.09.83

Ac. nº 899/83. Proc. TRT RO 788/83. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Mário de Assis Andrade (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrida: Santarém Automóveis Ltda. (Dr. José Ronaldo Dias Campos).

Ementa: Reconhece-se como certa a média das comissões alegadas na inicial, se sobre isso silenciou a parte contrária.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, alterar o valor da gratificação natalina dos anos de 1981 e 1982 para Cr\$. 146.000,00. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 8.818,20 sobre Cr\$ 200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 900/83. Proc. TRT RO 824/83. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A. (Drs. Marília Serra Carneiro e Deusdêith F. Brasil). Recorrido: José Andrade de Brito (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias).

Ementa: Comprovado por documentos trazidos pela própria recorrente (fichas de horário) que as horas extras trabalhadas habitualmente pelo empregado excediam ao número reconhecido na defesa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pelo recorrido, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 901/83. Proc. TRT RO 803/83. JCJ de Abaetetuba. Prolator: Orlando Lobato, Juiz Classista. Recorrente: Antônio Rogério Moiana de Toledo (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrida: CAPEMI - Sociedade de Assistência Médico-Hospitalar S/C. Ltda. (Dr. Edilson Dantas).

Ementa: Nula a sentença cuja fundamentação se afasta totalmente dos limites da lide.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, anular a decisão de primeira instância, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o processo dentro dos limites da lide.

Ac. nº 902/82. Proc. TRT RO 651/83. 1ª JCJ de Belém. Prolator: Orlando Lobato, Juiz Classista. Recorrente: Agências Mundiais Ltda. (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Severino Trindade Barros (Dr. Miguel Gonçalves Serra).

Ementa: Não aplicadas à Empresa, as cláusulas da Convenção Coletiva, impossível obrigá-la a cumprir as mesmas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes da convenção coletiva de trabalho e suas consectárias; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 903/83. Proc. TRT RO 900/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Durval Israel, suplente de Juiz Classista. Recorrente: Álvaro Freitas de Azevedo (Drs. Antônio Maria Cavalcante e Adiene M. Cavalcante). Recorrida: Telstar Hotéis S/A. (Dr. Ophir Cavalcante Júnior).

Ementa: "A prova das alegações incumbe à parte que as fizer".

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 904/83. Proc. TRT RO 822/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Durval Israel, suplente de Juiz Classista. Recorrente: Rubem Macambira Gomes (Drs. Maria Madalena Garcia Quites e Mário Ferreira Vieira). Recorrida: Logos Engenharia S/A. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Ementa: "Das decisões sobre exceções de suspeição e incompetência, salvo quando terminativas do feito, não caberá recurso..."

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque incabível na espécie.

Ac. nº 905/83. Proc. TRT R EX OFF 869/83. JCJ de Santarém. Relator: Durval Israel, Suplente de Juiz Classista. Reclamantes: Conceição Leonardo Serra e Leonor Garcia de Sousa (Dr. José Raimundo Cosmo Soares). Reclamado: Município de Alenquer - Prefeitura Municipal.

Ementa: Revel e confesso o reclamado confirma-se decisão que o condenou nas parcelas de direito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 906/83. Proc. TRT RO 813/83. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Jorge Pimentel Ferreira (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Pessoa). Recorrida: Incosa - Industrial do Coco S/A. (Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio).

Ementa: O princípio da solidariedade expresso no § 2º do artigo 2º do texto consolidado, quer pela doutrina, quer pela jurisprudência, é interpretado sob os ângulos passivo e ativo.

In casu os serviços às empresas do mesmo grupo eram prestados durante a mesma jornada de trabalho e não provou o recorrente o ajuste complementar. Aplicação da Súmula nº 129 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 907/83. Proc. TRT RO 835/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrentes: Francisco Dias da Silva e José Alberto de Azevedo (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes - COMPAR (Adv. Dr. Carlos Augusto Abnader).

Ementa: Para os exercentes de atividades externas ficaram excluídos da jornada normal de trabalho é necessário, além da não subordinação a horário, que essa condição seja registrada na CTPS e no livro de Registro de Empregados.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir aos reclamantes as horas extras pleiteadas, com as diferenças consectárias, como consta da inicial.

Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 5.603,03 sobre Cr\$ 80.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 908/83. Proc. R EX OFF 858/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Reclamante: Ernandes dos Santos (Adv. Hezedequias Mesquita da Costa). Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

Ementa: Restringiu-se a condenação à vantagem estabelecida em lei, cujo pagamento a entidade reclamada não comprovou.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 909/83. Proc. TRT RO 851/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Emissoras Rádio Marajoara (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha). Recorrido: Paulo Penha (Adv. Dr. José Raimundo Soares Montenegro).

Ementa: O prazo de que trata o § 5º do art. 543 da CLT é obrigação imposta à entidade sindical e cujo descumprimento não afeta os direitos assegurados aos empregados no caput e no § 3º do mesmo dispositivo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 910/83. Proc. TRT RO 766/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: PER do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Advogada: Dra. Laete Fraga) e Carlos Alberto Ramos (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Não contestado o horário alegado pelo reclamante admite-se como verdadeiro o horário mencionado na inicial.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir no cálculo do repouso remunerado, as horas extras; por maioria de votos, mandaram incluir no cálculo do repouso remunerado, o adicional noturno; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. 911/83. Proc. TRT RO 896/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Zac Albuquerque da Silva. Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA (Adv. Dr. Ruy Gui-lhon Coutinho).

Ementa: O afastamento do empregado motivado por acidente de trabalho é considerado como interrupção do contrato de trabalho, ensejando, assim, a obrigatoriedade de a empresa efetuar os depósitos do FGTS.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os depósitos do FGTS acrescidos de correção monetária e juros, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 3.803,03 sobre Cr\$ 50.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 912/83. Proc. TRT RO 799/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Enel - Engenharia S/A. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais). Recorrido: Milton Batista Santa Rosa (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Benedito Cirino da Silva (2º reclamado) (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Ementa: Opção pelo regime do FGTS só se comprova com a declaração firmada pelo empregado.

Considera-se como um só os contratos que se sucederam com espaço inferior a 30 dias, ante a evidência de fraude.



Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de férias relativas ao período de 1980/81 e de 81/82 e de gratificação natalina de 1982 para 3/12 avos, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 913/83. Proc. TRT R EX OFF 768/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Laurineide Vasconcelos de Souza (Advogado: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach). Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal. Ementa: Reajustados os salários sem a correspondente paga, correto o deferimento das respectivas diferenças.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 914/83. Proc. RO 830/83. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Vitor Emanuel Estevão Soares (Dr. Antonio Cabral de Castro). Recorrida: Indústria e Comércio de Minérios S/A. - ICOMI.

Ementa: A simples mudança de residência tem para o empregado repercussões negativas, impondo-lhe ônus incapazes de serem supridos com o salário normal. Por isso a doutrina e a jurisprudência se inclinam no sentido de que a expressão "domicílio" usado pelo legislador não deve ser entendida no sentido técnico-jurídico e sim no de "residência".

Devido o adicional de transferência previsto no § 3º do art. 469 da CLT.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar pagar ao recorrente o adicional de transferência no valor de 25% sobre o salário contratual, no período de setembro a novembro de 1982 e de 14.03.83 até enquanto durar essa situação, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 200.000,00, na quantia de Cr\$ 8.818,20.

Ac. nº 915/83. Proc. RO 815/83. 5ª JCJ de Belém. Prolocutora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Itaipava S/A. (Dr. Marcílio Vianna). Recorrido: Raimundo Pereira Corrêa (Dr. José Maria Alencar).

Ementa: Em seu artigo 659, inciso IX, a CLT dá competência privativa aos Juizes Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento para concederem medida liminar. Especifica que essa medida poderá ser oposta em processo de reclamação relativa à transferência de empregado.

Ainda que se entendesse cabível a medida em pedido de reintegração, a competência para a concessão seria a do Juiz Presidente, não do colegiado.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para anular todos os atos que se seguiram ao despacho de fls. 31 e determinar a anexação destes ao processo principal onde é discutida a reintegração e em curso na digna Junta a quo.

Ac. nº 916/83. Proc. RO 776/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Reunidas da Amazônia S/A. - Reparos e Construção Naval (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: José Maria Machado Ferreira (Dra. Célia Maria Martins Lisboa). Litisconsorte passivo - Maurício Soares do Carmo.

Ementa: A relação de emprego, quando contestada, tem que ser cabalmente provada, admitindo-se para isso todos os meios permitidos em direito. Só indícios não podem, porém, firmar a convicção do Juiz.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra o reclamado. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 4.403,03 sobre Cr\$ 60.000,00 valor arbitrado para a condenação, o qual está isento na forma da lei.

Ac. nº 917/83. Proc. RO 777/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: Luiz de Souza Vasconcelos (Dr. Haroldo Souza Silva).

Ementa: No preenchimento de um cargo que vagou em decorrência da demissão de seu titular, não está a empresa obrigada a pagar ao seu novo ocupante o mesmo salário que era pago ao empregado demitido.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.818,20 sobre Cr\$ 300.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 918/83. Proc. RO 741/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Wilson Barata de Andrade (Dr.

Agildo Monteiro Cavalcante) e Tuna Luso Brasileira (Dr. Antonio Dias). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Cabe ao empregador cadastrar seu empregado no Plano de Integração Social (PIS). Não o fazendo, impõe-se o ônus de indenizá-lo no montante das quotas que deveria incorporar ao Fundo.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao recurso da reclamada e dando em parte provimento ao do reclamante para deferir-lhe o quantum a ser apurado em liquidação de sentença a título de contribuição para o PIS, com os acréscimos de lei, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 919/83. Proc. RO 895/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Correa (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza). Recorrido: Carlos Tadeu Borges de Matos (Dr. Wilson Ribeiro).

Ementa: Depósito ad recursum deve ser efetivado na conta vinculada do empregado, aberta em agência bancária no local onde o mesmo foi contratado e prestou serviços.

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 920/83. Proc. AP 751/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Durval Israel. Agravante: Ko Sugimoto (Dr. Raimundo Costa). Agravados: Venino Monteiro Ipiranga, Elpidio da Silva Marques e Floriano dos Santos Ipiranga.

Ementa: Os juros de mora incidem sobre o valor corrigido da condenação.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 921/83. Proc. TRT RO 809/83. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato Alencar).

Ementa: Competência da Justiça do Trabalho. Interpretação do art. 142 da Constituição Federal.

Não havendo entre as partes relação de emprego ou de trabalho, o feito não pode ser do conhecimento desta Justiça especializada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, acolhendo a preliminar suscitada pela reclamada em suas contra-razões, julgar incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer da presente reclamação, declinando pela competência da Justiça Comum.

Ac. nº 922/83. Proc. TRT AP 581/83. 5ª JCJ de Belém. Prolocutora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Interbrasil - Instalações Elétricas Ltda. (Dr. Adauto Cerqueira Santos). Agravado: Sebastião Damas da Silva (Dr. Amantino Alves da Costa).

Ementa: O valor penhorado faz parte de crédito de uma firma comercial em razão de serviço prestado à outra empresa. Não pode responder por débito particular de um de seus sócios que, como pessoa física, figura como executado nos autos de reclamação trabalhista.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a sentença agravada, julgar insubsistente a penhora.

Ac. 923/83. Proc. TRT RO 735/83. 5ª JCJ de Belém. Prolocutor: Juiz Durval Israel. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Eurico Pereira de Souza (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorridos: os mesmos.

Ementa: É da Justiça do Trabalho a competência para apreciar matéria relativa ao PIS.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamante, para anular a sentença recorrida, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a parcela relativa ao PIS e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito como de direito. Belém, 5 de setembro de 1983.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição

ACORDAOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 09.09.1983

Ac. nº 924/83. Proc. RO 920/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Antonio Pereira Garcia (Dr. Miguel Serra). Recorrida: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dra. Laete Fraga).



EMENTA: No cálculo do repouso remunerado deve ser computado não só o valor das horas extras habituais, como também o adicional noturno.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação a parcela de repouso remunerado conforme a inicial; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 10.818,20, sobre Cr\$ 300.000,00 valor arbitrado para a condenação, e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 7.818,20 calculadas sobre o que não lhe foi conferido, que se arbitra em Cr\$ 150.000,00.

Ac. nº 925/83. Proc. RO 909/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Pedro Maurício Matos da Conceição (Dra. Elza Maria Machado dos Santos de Souza Franco). Recorrida: Locadora Belauto Ltda.

EMENTA: O processo trabalhista repele o pagamento de custas proporcionais.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinar a exclusão do pagamento de custas imposto ao reclamante ora recorrente; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 358,86, sobre o valor da condenação.

Ac. nº 926/83. Proc. RO 872/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: George Conceição dos Santos (Dra. Olga Bayma).

Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: Se por força de dissídio coletivo da categoria do reclamante sua jornada diária de trabalho foi acrescida, mas com vantagens compensatórias de salário e de um período de folga maior, incabível a remuneração, como extras, das horas decorrentes do mencionado acréscimo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 927/83. Proc. RO 795/83. JCJ de Breves. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Raimundo Ferreira da Silva (Dra. Maria Leopoldina Aragón). Recorrida: Madeiras Acará S/A - MACASA.

EMENTA: O salário mínimo é alterado por Decreto Presidencial e está afastado da incidência da correção salarial prevista na Lei 6.708/79.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 928/83. Proc. RO 938/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrentes: Cláudio Osvaldo Coelho Alves (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva) e Banco Nacional S/A (Dra. Ana Maria Martins Rios). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: O valor das horas extras habituais integra a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; no mérito, negaram provimento ao recurso do reclamado e deram em parte provimento ao do reclamante para determinar a incorporação ao salário deste, para todos os efeitos legais, a contar de setembro de 1982, do valor correspondente a 4 horas e meia diárias; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 54.818,20, sobre Cr\$ 2.500.000,00, valor arbitrado para a condenação, e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 24.818,20, calculadas sobre o que não lhe foi deferido, que se arbitra em Cr\$ 1.000.000,00.

Ac. nº 929/83. Proc. RO 873/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA (Dr. Jonas Soares Júnior). Recorridos: Cláudio da Costa Pereira e outros (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: A responsabilidade pelos ônus trabalhistas dos empregados é do sucessor.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação quanto ao reclamante Jaci Pereira de Souza; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 14.818,20 sobre Cr\$ 500.000,00, valor arbitrado para a condenação e pelo reclamante Jaci Pereira de Souza, na quantia de Cr\$ 4.403,03 sobre Cr\$ 60.000,00, o qual está isento na forma da lei.

Ac. nº 930/83. Proc. RO 696/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: Francisco Araújo de Amorim (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Não pode ser tida como denúncia a comunicação feita à empresa, por dever inerente ao cargo, sobre falta cometida por empregado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas consecutivas do despedimento imotivado, liberando-se as guias do FGTS no código 18; por maioria de votos, mandaram excluir do cálculo das diferenças do repouso remunerado as horas extras; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 8.818,20 sobre Cr\$ 200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 931/83. Proc. RO 818/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Jorge Pimentel Ferreira (Dra. Vânia Pessoa e Ubiratan de Aguiar). Recorrida: FERRARA - Distribuidora de Veículos S/A (Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio).

EMENTA: Serviços prestados a duas empresas coligadas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, não caracterizam a existência de dois contratos de trabalho se eles são realizados no mesmo escritório, durante o mesmo expediente e sob a direção do mesmo Chefe.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 932/83. Proc. RO 787/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Suely Sales de Matos, assistida pelo Sindicato de Classe. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque).

EMENTA: Estabilidade de gestante - Impossível transformar em estabilidade por tempo indefinido a estabilidade de gestante, nitidamente, por prazo limitado, nos termos de convenção coletiva.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 933/83. Proc. TRT RO 752/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Recorrido: Banco da Amazônia S/A - Agência de Macapá (Dr. Leônidas Verdelano).

EMENTA: Inviável o pagamento cumulativo de vantagens que têm a mesma natureza.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 934/83. Proc. TRT RO 804/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Pedro Baía Carvalho Filho (Dra. Adiene Martins Cavalcante). Recorrido: Benedito Américo de Souza.

EMENTA: A prestação de serviços, em caráter de mera eventualidade, não induz à existência de vínculo de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 30, porque juntado a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 935/83. Proc. TRT R EX OFF 936/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamantes: José Raimundo Barbosa, Benedito Azevedo Barbosa, Maria de Nazaré Gomes Barbosa, Maria de Nazaré Silva Araújo, Antônia Eurení N. de Souza e Hamilton Vieira da Silva (Dr. Lucas Oliveira de Almeida). Reclamado: Município de São Miguel do Guamá - Prefeitura Municipal. (Dr. Gilberto Jader Sérique).

EMENTA: Despedida injusta acarreta o pagamento de parcela indenizatória e seus consectários.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 936/83. Proc. TRT RO 901/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Clean Ltda. (Dr. Flávio de Carvalho Maroja). Recorrido: Cícero Pereira da Silva.

EMENTA: Provado testemunhalmente a prática de horário extra, este somente poderia ser ilidido através de prova documental.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 937/83. Proc. TRT R EX OFF 831/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamantes: Inaura Ferreira da Paixão Lopes e Benedita Lopes de Souza (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Reclamado: Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal.

EMENTA: O pagamento de salário mínimo é imposição constitucional e legal.



DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 938/83. Proc. TRT RO 720/83. 2ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sônia Maria dos Santos Batista (Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrido: Felipe Soares Filho (Dr. José Maria Paes Lourinho).

EMENTA: Agressão moral é justa causa para a despedida do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 939/83. Proc. TRT RO 924/83. 5ª J CJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista, Durval Israel. Recorrente: Mário Satoshi Oguino. (Dr. Antônio Miléo Gomes). Recorrido: João Ramos Belém (Dra. Dinalba Araruna Gonçalves).

EMENTA: Recibo de quitação que não está de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho não pode ser aceito como prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 940/83. Proc. TRT ED 1081/83. Relator: Juiz Classista, Orlando Lobato. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, antigo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Embargado: Acórdão nº 891/83 proferido nos autos do Processo TRT DC 450/83, em que o embargante é parte contra Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas e outros.

EMENTA: Impossível alterar sentença normativa por via de embargos de Declaração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter o Acórdão agravado.

Ac. nº 941/83. Proc. TRT RO 829/83. J CJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Manoel Monteiro Araújo (Dra. Edna Santos). Recorrida: Companhia Têxtil de Castanhal.

EMENTA: Não se reconhece alegada dispensa se o reclamante não traz aos autos provas de tal ocorrência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, entretanto, o desentranhamento dos documentos de fls. 52 a 53, porque juntados a destempo.

Ac. nº 942/83. Proc. TRT DC 448/83. Relator: Juiz Arthur Seixas. Demandante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE (Dr. Oswaldo Trindade) e Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto).

EMENTA: I - Arguição de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.012 não conhecida. II - As leis nºs 5.617/70 e 6.708/79 e a competência do Conselho Nacional de Política Salarial no tocante a reajustamentos ou revisões salariais. III - Não importa a natureza da atividade desenvolvida pelo empregador para que o motorista - categoria diferenciada - possa usufruir dos benefícios obtidos pela categoria profissional. IV - Dissídio Coletivo parcialmente procedente, deferindo-se cláusulas que não se atiram com as normas legais vigentes.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da arguição de inconstitucionalidade porque incabível em dissídio coletivo a discussão sobre reajuste automático de salário; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de argüida pela Telepara, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitar a preliminar também argüida pela Telepara, relativa à ilegitimidade de parte; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da Eletronorte do feito; por unanimidade, julgar o dissídio em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa.

Por unanimidade, CLAUSULA I - Aumento de 4% (quatro por cento) com base no índice de produtividade da categoria profissional e incidente sobre o salário reajustado, nos termos da lei, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração.

Por maioria de votos, CLAUSULA II - Ficam fixados os seguintes níveis de salário de admissão: a) 2,0915 salários mínimos regionais, para motoristas de veículos de até seis toneladas de peso bruto total; b) 2,40 salários mínimos regionais para motoristas de veículos de peso bruto total superior a seis e até vinte toneladas; c) 3,17

salários mínimos regionais, para o motorista de veículo com peso bruto total superior a vinte toneladas, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato que a excluía.

Por maioria de votos, CLAUSULA III - Não será permitido o trabalho suplementar, com exceção apenas das hipóteses previstas no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos, quando as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato que a excluía.

Por unanimidade, CLAUSULA IV - Desconto assistencial no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico dos membros da categoria, no primeiro mês de vigência da sentença normativa, permitida a sua devolução aos que discordarem do desconto, mediante requerimento feito diretamente ao Sindicato no prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento da importância pelo Sindicato.

Por unanimidade, CLAUSULA V - Descontos de mensalidades sociais em folha de pagamento, desde que devidamente autorizados, devendo as mesmas serem recolhidas a favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, diretamente na Secretaria da entidade, ou mediante depósito na conta nº 7.933-2 do Banco do Brasil - Agência Centro, Belém-Pará.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas que optarem pelo depósito da importância descontada no Banco do Brasil fornecerão ao Sindicato profissional relação dos empregados que sofreram o desconto e o comprovante, autenticado mecanicamente pelo Banco depositário, das parcelas creditadas.

PARAGRAFO SEGUNDO - O recolhimento de descontos em favor do Sindicato Profissional feito fora do prazo determinado no artigo importará na imposição de multa às empresas, nos percentuais de 10% (dez por cento) no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, nos meses subsequentes ao desconto, incidentes sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais sanções legais e convencionais.

Por unanimidade, CLAUSULA VI - Multa de um valor de referência para cada infração às normas constantes da presente sentença, a qual reverterá em favor da parte prejudicada, empregado ou empresa.

Por unanimidade, CLAUSULA VII - Fornecimento anual e gratuito de, no mínimo, dois uniformes completos aos empregados, quando de uso obrigatório.

Por unanimidade, CLAUSULA VIII - Pagamento de salários nos dias sem trabalho, quando tal decorrer de caso fortuito ou força maior, devendo o trabalhador, em qualquer das hipóteses, ficar à disposição do empregador, no período.

Por unanimidade, CLAUSULA IX - Remessa ao Sindicato Profissional de cópias das relações de trabalhadores admitidos ou desligados, mensalmente, até 10 (dez) dias após o envio das mesmas ao Ministério do Trabalho.

Por unanimidade, CLAUSULA X - Obrigatoriedade de o trabalhador chegar à hora designada no quadro de horário ou escala de serviço, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensáveis no final da jornada.

Por unanimidade, CLAUSULA XI - As publicações referentes aos problemas sindicais não poderão sofrer restrições a sua livre circulação nas instalações das empresas.

Por unanimidade, CLAUSULA XII - Não se reconhece como dever a execução pelos motoristas de serviços de lavagem e de limpeza de veículos ou das instalações das empresas ou de quaisquer outras tarefas estranhas ao contrato de trabalho.

Por unanimidade, CLAUSULA XIII - Estabilidade ao trabalhador acidentado pelo prazo de sessenta (60) dias após o reinício das atividades na empresa.

Por unanimidade, CLAUSULA XIV - Durante os embargos ou eventuais interdições determinados por autoridade administrativa competente, os trabalhadores perceberão seus salários normalmente, ficando à disposição da empresa, enquanto perdurar a suspensão.

Por maioria de votos, CLAUSULA XV - A cessação dos descontos em folha do valor das mensalidades sociais somente poderá ocorrer após comprovação pelo empregado do seu pedido de desligamento, feito diretamente à entidade sindical, vedada essa desistência através das empresas, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato que a excluía.

Por unanimidade, CLAUSULA XVI - Quando a serviço fora da sede, o motorista terá direito à diária, correspondente à alimentação e pousada, que será paga à razão de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração básica mensal, nas seguintes condições: a) até 4 (quatro)



horas de viagem, não haverá diária; b) acima de 4 (quatro) e até 8 (oito) horas de viagem, 1/2 diária; c) acima de 8 (oito) horas de viagem e havendo pernoite, 1 (uma) diária.

Por maioria de votos, CLAUSULA XVII — Para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato, desde que este mantenha convênio com o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS), vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Semíramis Ferreira que lhe davam outra redação.

Por maioria de votos, CLAUSULA XVIII — Prazo de cinco (5) dias úteis para o pagamento de verbas decorrentes da rescisão contratual. Os dias excedentes serão pagos à razão de 1/60 (um sessenta avos) da remuneração, até o décimo dia útil e 1/30 (um trinta avos) da remuneração, do undécimo dia em diante, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato que lhe dava outra redação.

Por maioria de votos, CLAUSULA XIX — A jornada de trabalho será controlada através de relógio de ponto nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados; vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato que lhe dava outra redação.

Por unanimidade, CLAUSULA XX — Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Por maioria de votos, CLAUSULA XXI — Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivo, custeados pelas empresas para empregados da categoria, com o capital segurado de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) mínimo, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Orlando Lobato que a excluam.

Por unanimidade, CLAUSULA XXII — Vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta sentença no órgão oficial do Estado.

Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, foram rejeitadas as cláusulas L e LII do pedido inicial. Todas as demais cláusulas da proposta inicial não referidas nesta sentença, foram rejeitadas por unanimidade.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20, para cada uma das partes.

Ac. nº 943/83. Proc. TRT R EX OFF e RO 944/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente-reclamado: Município de Rondon do Pará — Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Silvio Ferreira de Almeida). Recorrida-reclamante: Arcenia Marques Dias.

EMENTA: Não se elide revelia sem apresentação de prova capaz de justificar a ausência do reclamado à audiência inaugural.

DECISAO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 944/83. Proc. TRT ED 1074/83. Relator: Dr. Roberto Santos — Juiz Presidente. Embargante: Indústria e Comércio de Minérios S/A — ICOMI (Adv. Drs. Luiz Carlos de Souza e Walter Lúcio de F. da Silva). Embargado: Acórdão nº 806/83, Prolatado nos autos do Proc. TRT RO 714/83, no qual a embargante é parte contra Pedro Arnaldo da Cruz Silva.

EMENTA: Quando a manifestação de dúvida não é meramente protelatória, deve-se esclarecer o postulante de embargos declaratórios.

DECISAO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhes em parte provimento para esclarecer, de acordo com a fundamentação, a dúvida formulada pela embargante, julgando porém improcedente a alegação de omissão no Acórdão.

Ac. nº 945/83. Proc. TRT R EX OFF 893/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Durval Israel. Reclamante: Joselito Pires (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra). Reclamado: Município de Ponta de Pedras - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Inexistindo contestação às parcelas pleiteadas não se tem como negar a pretensão do autor.

DECISAO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 946/83. Proc. TRT RO 770/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Cerâmica do Cariri S/A — CECASA (Adv. Dr. Claudomiro Vieira). Recorrido: Gilberto Araújo do Nascimento (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha).

EMENTA: Evidenciado pela prova dos autos que o reclamante é empregado da reclamada, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar o litígio.

DECISAO: Por maioria de votos, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de diferença de férias e de gratificação de Natal de 1982; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 947/83. Proc. TRT RO 820/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Maria Nazareth Folha Gomes Costa (Adv. Dr. José Acreano Brasil). Recorridas: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil-ASCB e Belcore Ltda. (Adv. Drs. Nathan Lima Barreto e Valdemar da Silva).

EMENTA: Inocorre controvérsia quanto ao valor do salário, em se tratando de salário profissional, se a empresa, alega apenas a inexistência de vínculo empregatício, afinal comprovado no curso da instrução da reclamatória.

DECISAO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar seja incluído na condenação o pagamento em dobro das diferenças salariais reclamadas no período de 3 de dezembro de 1980 a novembro de 1982; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto ao salário família; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante à não devolução do desconto relativo ao Imposto de Renda; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pelas reclamadas na quantia de Cr\$-34.818,20, sobre Cr\$-1.500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 948/83. Proc. TRT RO 859/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Indaiá Nazaré Aguas Minerais S/A. Recorrido: Eraldo Barreiros de Azevedo (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Não se conhece de recurso interposto por quem não está legalmente habilitado para fazê-lo.

DECISAO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque firmado por advogado não habilitado nos autos.

Ac. nº 949/83. Proc. TRT RO 722/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sebastião Araújo Pinto de Mesquita. (Adv. Drs. Suenon Ferreira de Sousa Júnior e Altemar da Silva Paes). Recorridos: Bolsa de Valores do Pará, Fausto Aguiar e Bolsa de Valores Regional Norte e Nordeste - Litisconsortes (Adv. Dr. Wilson Dahas Jorge Filho).

EMENTA: Deve responder pelos encargos de Entidade cujo funcionamento foi indeferido pelo Banco Central do Brasil, mas que continua em atividade irregular, cobrando contribuições irregularmente, quem se intitula seu presidente.

DECISAO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reincluir na lide o litisconsorte Fausto Aguiar, condenando-o solidariamente com a Bolsa de Valores do Pará, a pagar ao reclamante o valor especificado na sentença, as fls. 120, a título das parcelas ali descritas.

Custas pela reclamada e pelo litisconsorte Fausto Aguiar, na quantia de Cr\$-24.818,20 sobre Cr\$-1.000.000,00, valor arbitrado para a condenação, e pelo reclamante na quantia de Cr\$-5.341,42, sobre Cr\$-80.000,00, o qual está isento na forma da lei.

Ac. nº 950/83. Proc. TRT RO 841/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Importadora Souza Arnaud Ltda. (Adv. Dra. Marínez Salomé Câmara) e José Gonçalves da Silva (Adv. Dr. Silvio Ferreira de Almeida). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: A compensação admitida pelo artigo 462 da CLT é a que se refere, tão somente, a créditos oriundos de adiantamentos por conta de salários e não os de caráter nitidamente comercial.

DECISAO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a compensação ali deferida, da importância de Cr\$-2.834.962,99 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos) porque a mesma não decorre de débito trabalhista; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-64.818,20 sobre Cr\$-3.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 951/83. Proc. TRT RO 749/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Companhia de Eletricidade do Amapá (Adv. Dr. Antônio Cabral de Castro). Recorrido: André Luiz Rangel Gomes da Silva. (Adv. Dr. Paulo Alberto dos Santos).



EMENTA: Só pode ser considerado gerente aquele que, investido de mandato, na forma legal, exerça encargos de gestão.

DECISAO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, rejeitaram as preliminares de nulidade do processo fundadas em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar apurar em liquidação de sentença a quantidade de horas extras, com os elementos trazidos ao processo referentes aos serviços prestados pelos demais funcionários que operavam no setor; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. 952/83. Proc. TRT RO 849/83. 6ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: José Luiz Pinheiro de Araújo (Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto). Recorrido: Jorge Age (Adv. Dr. José Antônio Coelho).

EMENTA: Ilícito o objeto do negócio inválido o contrato de trabalho.

DECISAO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 953/83. Proc. TRT RO 716/83. J.C.J. de Macapá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco da Amazônia S/A - Agência de Macapá (Adv. Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: Sindicato dos Empregados Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA: De como adicional de insalubridade não se relaciona com a parcela de insalubridade propriamente dita. Caso típico do "jeitinho brasileiro", como forma de atração de bancários para trabalharem em regiões longínquas da Amazônia.

DECISAO: Por maioria de votos, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte, arguida pela empresa reclamada, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 954/83. Proc. TRT RO 883/83. 5ª J.C.J. de Belém. Prolator: Dr. Roberto Santos - Juiz Presidente. Recorrente: Paulo Xerfan Negrão (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: M. Cunha (Choparia de Icoaraci).

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISAO: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário proporcional, além do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelo código 01 e horas extras e adicional noturno, durante todo o período trabalhado, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-44.818,20 sobre Cr\$-2.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 955/83. Proc. AP 888/83. 1ª J.C.J. de Belém. Prolator: Dr. Roberto Santos - Juiz Presidente. Agravante: Jorge Ronaldo da Silva

Monteles (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias). Agravado: Guerreiro Produções Ltda. e Pêrcles Jones Guerreiro Macedo.

EMENTA: **Sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Pênhora em bens de propriedade de seu sócio majoritário.**

Em se tratando de execução trabalhista "E de ser mantida a penhora que recaiu em bem de sócio majoritário de sociedade por quotas, quando comprovado que não possui a empresa bens capazes de garantir o crédito do empregado", sustentou o voto original.

DECISAO: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Presidente, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, manter a penhora de fls. 18.

Ac. nº 956/83. Proc. TRT AP 882/83. J.C.J. de Macapá. Prolator: Juiz Severino do Espírito Santo Costa. Agravante: Adenair Vera Sampaio, assistida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Marco Aurélio Buarque).

EMENTA: A manifestação do embargado sobre os embargos interpostos não pode significar de maneira nenhuma aceitação às razões apresentadas. Reforma-se decisão que assim não entendeu.

DECISAO: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, julgar corretos os cálculos elaborados pela Secretária da MM. Junta.

Ac. nº 957/83. Proc. TRT RO 763/83. 3ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, substituto processual de seus associados.

EMENTA: **É imutável o percentual fixado em sentença normativa a título de adicional de produtividade.**

DECISAO: Por maioria de votos, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-464.818,20 sobre Cr\$-23.000.000,00, valor arbitrado para a reclamação.

#### ERRATA

Por ter havido incorreção solicito publicar a presente errata, como segue:

Diário Oficial de 9 de setembro de 1983, Fls. 32.

Ac. nº 898/83 - Na EMENTA, onde se lê "descaracteriza a temporariedade do trabalho prevista nessa lei específica, situado o pacto laboral na regra geral..."

Leia-se "descaracterizada a temporariedade do trabalho prevista nessa lei específica situando o pacto laboral na regra geral..." Belém, 9 de Setembro de 1983.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acordos e Jurisprudência em Substituição

(G. Reg. nº 2702)

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### LUCIVAL BARBALHO

Ata da 82ª reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 29 de agosto de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1ª Secretária: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2ª Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos vinte e nove dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Bahia, ocupou a Presidência dos Trabalhos de acordo com o Regimento Interno e invocando o Preceito Regimento, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. Deputado Paulo Lisboa procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Carlos Estácio apresentando requerimento de apelo ao Governador do Estado para que através da Prefeitura Municipal proceda à recu-

peração da Praça Olavo Bilac, no bairro da Terra Firme. O orador seguinte foi o Deputado Antonio Teixeira, manifestando o seu contentamento pelo exemplo democrático demonstrado pelos mandatários da nossa Nação. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro apresentando requerimento que solicita o pagamento do Salário Família aos filhos de funcionários Públicos Estaduais que são solteiras, dando-lhes direito igual às casadas. Passando ao Grande Expediente, por cessão de direito do Deputado, Ronaldo Passarinho, ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos apresentando requerimento de votos de louvor ao atleta Agberto Guimarães pelo seu desempenho nos nonos jogos pan-americanos, reportando-se ainda aos problemas dos professores de nosso Estado procedendo à leitura de uma entrevista do Deputado Federal Osvaldo Melo publicado no Jornal "O Liberal" sobre o assunto. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho. Prosseguiu o orador demonstrando a sua preocupação pela falta de manutenção aos aviões do DER-Pa., em virtude dos problemas financeiro que atravessa aquele departamento e vol-



tando a falar da falta de segurança em nosso Estado por parte da Polícia. Manifestaram-se através de apertes os Deputados: Paulo Lisboa, Antonio Teixeira, Ronaldo Passarinho e Edson Matoso. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna, mostrando que o Governador do Estado tem feito para atender às reivindicações dos professores dentro das possibilidades orçamentárias do nosso Estado. Debateram com o orador através de apertes os Deputados: Romero Ximenes, Aldo Almeida e Gabriel Guerreiro. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foram aprovadas as Atas da 80ª e 81ª Reuniões Ordinárias e 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª e 43ª Extraordinárias. Foram ainda aprovados os pedidos de licença dos Deputados: Guaracy Silveira e Aziz Mutran de 10 e 17 dias respectivamente para tratamento de saúde. Ocupou a Tribuna o Deputado Mariuadir Santos, apresentando Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de "Honra ao Mérito" ao atleta, Agberto Guimarães, recebendo através de aparte endosso do Deputado Antonio Teixeira. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Romero Ximenes que obriga o Governo do Estado a pagar a quantia de Cr\$ 10.000,00 a cada hanseniano que estiver em fase de tratamento ambulatorial, sendo aparteado pelo Deputado Fernando Bahia. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Romero Ximenes de congratulações ao historiador Carlos Rocque pela pesquisa realizada em torno da Revolução Cabana e pela sua publicação; do Deputado Eloy Santos de louvor ao Atleta Agberto Guimarães por seu desempenho nos Nonos Jogos Pan-Americanos; do Deputado Eladyr Nogueira de congratulações à Prefeitura Municipal de Belém pela programação comemorativa ao 1º Centenário do Bosque Rodrigues Álvés; dos Deputados Victor Paz e Antonio Teixeira, de congratulações ao Grupo Y. Yamada pelo transcurso do 33º aniversário de atividades lojistas em nosso Estado; do Deputado Mariuadir Santos de congratulações a Sra. Marilda Nunes pela passagem de seu natalício e pelos 140 anos de fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho". Foram aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos de nºs: 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1798 e 1799/83 do Deputado Nicias Ribeiro; 1768, 169, 1770/83 do Deputado Santana Costa. Foram ainda aprovados os requerimentos 1453/83 do Deputado Carlos Estácio e 1763/83 das Lideranças do PDS e PMDB e do Governo nesta Casa. Por solicitação do Deputado Ronaldo Passarinho e deferimento da Mesa foi encaminhado à apreciação da Comissão de Justiça o requerimento nº 1454/83 do Deputado Edson Matoso. Em discussão o requerimento nº 1460/83, de autoria do Deputado Paulo Lisboa. O Deputado Paulo Fontelles solicitou a palavra ficando inscrito com 14 minutos para a próxima Reunião. Passando à 2ª Parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado Célio Sampaio solicitou a verificação do "quorum" regimental o que foi feito em seguida pelo 2º Secretário, constatando-se a presença de 20 Srs. Deputados. Havendo número legal, o Sr. Presidente passou à votação do Turno Único do Projeto de Decreto Legislativo nº 32/83 da Comissão de Justiça que aprova o nome do médico Almir de Oliveira Gabriel para Prefeito Municipal de Belém, e informou que de acordo com os Termos Regimentais a votação seria secreta, convocando os Líderes das Bancadas para verificarem a Urna e Cabine Indeavassáveis, que foram constatadas legais. O Sr. 2º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 20 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 19 votos, Sim e 1 Voto Não, o Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado por maioria de votos. Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 27/83, da Comissão de Justiça que aprova o nome do Bacharel em Direito Ronaldo Barata para a função de Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, o Sr. Presidente informou que de acordo com os Termos Regimentais, a votação também seria secreta, convocando os Líderes das Bancadas para verificarem a Urna e Cabine Indeavassáveis, que foram constatadas legais. O Sr. 2º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 33 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 14 votos não e 19 votos Sim. O Sr. Presidente informou que nos Termos Regimentais o Projeto estava aprovado por maioria de votos. Para Justificar votos usaram da palavra os Deputados: Eloy Santos e Paulo Fontelles. Em votação o Turno Único do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/83 do Deputado Carlos Estácio que concede ao Dr. Aldebaro Cavaleiro Klautau, o Título Honorífico "Poste Mortem" de Honra ao Mérito. O Sr. Presidente informou que de acordo com os Termos Regimentais a votação também seria secreta. Convocando os Líderes das Bancadas para verificarem a Urna e Cabine Indeavassáveis que foram constatadas legais. O Sr. 2º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 33

Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 33 votos Sim. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado por unanimidade. Foi ainda aprovado o Turno Único do Projeto de Lei nº 54/82 do Poder Executivo. Em votação o Projeto de Lei nº 37/83, do Deputado Eloy Santos que torna obrigatório lavatórios nos Supermercados. Por solicitação do Deputado Romero Ximenes e aprovação do Plenário, o Sr. Presidente informou que a votação seria normal. O Sr. 2º Secretário procedeu a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto. Verificando-se ao final que votaram 33 Srs. Deputados. Obtendo-se o resultado de 18 votos Sim, 15 votos Não e 1 voto em Branco, o Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o projeto estava rejeitado por maioria de votos. Disseram Não os Deputados: Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Disseram Sim: ao Parecer Contrário, os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Almircar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Luis Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto e Romero Ximenes. Votou em Branco o Deputado Lucival Barbalho. Esgotado o tempo destinado a presente Reunião, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de três minutos, destinada a apreciar matérias constantes na 2ª Parte da Ordem do Dia, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Almircar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr NOGUEIRA: Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. AUSENTES OS Deputados: Aldebaro Klautau e Fausto Fernandez. Licenciados os Deputados: Antonio Pereira e Guaracy Silveira. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 29 de agosto de 1983. Lida Em: 30 de Agosto de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

Sr. Deputado MILTON PERES

1º Secretário

Sr. Deputado CARLOS ESTACIO

2º Secretário

(G. Reg. nº 2633)

Ata da 44ª Reunião Extraordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 29 de agosto de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretário: Sr. Deputado JOSE GUILHERME

2º Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

Aos vinte e nove dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezoito horas e três minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando Preclito Regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante da pauta na 2ª Parte da Ordem do Dia. Foi aprovado a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32/83 da Comissão de Justiça com a abstenção da Bancada do PDS. Ainda em Redação Final foram aprovados os Projetos de Decreto Legislativo nº 27/83 da Comissão de Justiça; 18/83 do Deputado Carlos Estácio e o Projeto de Lei nº 54/82 do Poder Executivo. Foram aprovados em 1º Turno os seguintes Projetos de Lei: 77/83 do Deputado Eladyr Nogueira, 34/83 do Deputado Gabriel Guerreiro, contra o voto do Deputado Eloy Santos. Em votação o Projeto de Lei nº 35/83 do Deputado Eloy Santos que cria o Plantão de Farmácia no Estado do Pará. Por solicitação do Deputado Romero Ximenes e aprovação do Plenário, o Sr. Presidente informou que a votação seria nominal, com o Sr. 2º Secretário procedendo a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 33 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 17 votos Sim, 15 votos Não e 1 voto em Branco do Depu-



tado Lucival Barbalho. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Parecer Contrário estava aprovado e conseqüentemente o Projeto estava rejeitado. Disseram SIM os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto e Romero Ximenes. Disseram NÃO os Deputados: Almir Lima, Carlos Estácio, Aziz Mutran, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Em votação a Prêvia do Projeto de Lei nº 39/83, do Deputado Romero Ximenes, que cria a "Feira do Produtor". Por solicitação do Deputado Eloy Santos e aprovação do Plenário, o Sr. Presidente informou que a votação seria nominal, com o 3º Secretário, procedendo a chamada dos Srs. Deputado para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 33 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 16 votos NÃO, 16 votos SIM e uma ABSTENÇÃO do Deputado Mário Chermont. Verificando-se o empate na votação, o Sr. Presidente, nos termos regimentais, utilizando-se do voto de qualidade, disse NÃO ao parecer contrário sendo em consequência aprovado o Projeto de Lei ora em votação. Disseram NÃO os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto e Romero Ximenes. Disseram SIM os Deputados: Almir Lima, Eladyr Nogueira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Péres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Para justificar o voto, usaram da palavra os Deputados: Romero Ximenes, Ronaldo Passarinho, Aldo Almeida, Fernando Bahia e Paulo Fontelles. Em votação a Prêvia do Projeto de Lei nº 51/83, do Deputado Paulo Lisboa, que autoriza o Poder Executivo a conceder um abono provisório de 50% para os Servidores Públicos Civil e Militar do Estado, inclusive aposentados e pensionistas dos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciário. O Deputado Paulo Lisboa ocupou a tribuna para encaminhar a votação, dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o Projeto. O Sr. Presidente informou que por solicitação do autor do Projeto e aprovação do Plenário a votação seria nominal, com o 3º Secretário procedendo a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 31 Deputados, obtendo-se o resultado de 17 votos SIM e 14 votos NÃO. O Sr. Presidente informou que o Parecer contrário da Comissão de Justiça estava aprovado e conseqüentemente o Projeto estava rejeitado. Disseram SIM os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes. Disseram NÃO os Deputados: Almir Lima, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Péres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Usaram da palavra para justificar o voto, os Deputados Paulo Fontelles e Paulo Lisboa. Esgotado o tempo destinado a presente reunião, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a reunião ordinária do dia seguinte, encerrando a presente às 19:03 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Péres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Licenciados os Deputados Antonio Pereira e Guaracy Silveira. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda" em 29 de agosto de 1983.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO  
Presidente

Sr. Deputado MILTON PÉRES  
1º Secretário

Sr. Deputado CARLOS ESTÁCIO  
2º Secretário

(G. Reg. Nº 2633)

Ata da 37ª reunião Extraordinária, 2º período, da  
1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia  
Legislativa realizada em 24 de agosto de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

2º Secretário: Sr. Deputado MILTON PÉRES

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às **dezoito horas** e três minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 32/83, da Comissão de Justiça, que aprova o nome do Médico Almir José de Oliveira Gabriel para Prefeito Municipal de Belém. O Deputado Eloy Santos ocupou a Tribuna fazendo uma análise em torno da indicação do Governo do Estado, manifestando a sua posição em torno da mesma, recebendo, em aparte, o endosso dos Deputados: Ronaldo Passarinho e Paulo Lisboa. Para encaminhar a votação em nome do PDS, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho lendo a nota Oficial do Partido em que firma a posição do PDS de neutralidade na votação e informando dos motivos que levariam sua bancada a retirar-se do Plenário. O Deputado Antonio Teixeira ocupou a Tribuna para encaminhar a votação em nome do PMDB, fazendo reparos aos pronunciamentos dos Deputados que o antecederam na Tribuna e falando da oportunidade da escolha do nome do Dr. Almir Gabriel para a Prefeitura Municipal de Belém. Não havendo número legal para deliberação o Projeto ficou em votação. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 27/83 da Comissão de Justiça que aprova o nome do Bacharel em Direito Ronaldo Barata para a função de Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará. Não havendo número legal para deliberação o Projeto ficou em votação. Ainda por falta de número legal para deliberação, ficaram em votação os Projetos de Lei nºs: 51/83, do Deputado Paulo Lisboa, e 54/82 do Poder Executivo. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/83 do Deputado Carlos Estácio, que concede ao Professor Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau o título honorífico "Post Mortem" de Honra ao Mérito. O Deputado Romero Ximenes, ocupou a Tribuna manifestando o seu apoio ao Projeto, enaltecendo a obra e personalidade do homenageado. O Projeto ficou em votação por falta de "quorum" para deliberação. Em discussão o 1º Turno do Projeto de Lei nº 34/83 do Deputado Gabriel Guerreiro. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Gabriel Guerreiro dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o Projeto ficando inscrito com sete minutos para a próxima sessão. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, seguida de tantas quantas Sessões Extraordinárias forem necessárias para apreciar a matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, encerrando a presente às 19:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes. Ausentes os Deputados: Maria de Nazaré, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho, Santana Costa e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Antonio Pereira e Haroldo Bezerra. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 24.08.1983. LIDA Em 29 de agosto de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretária: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

2º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

(G. Reg. mº 2632)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará